



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 232\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral:

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração de Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção da Administração.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços e Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Conselho Superior de Magistratura.

Tribunal de Contas.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Município de S. Miguel:

Comissão Instaladora.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Novembro de 1997:

Magda Maria de Menezes Marques Barbosa, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada para, ao abrigo dos artigos 45º e 58º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, exercer em comissão de serviço, o cargo de Director dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional — (Isento de anotação do Tribunal de Contas).

De 25:

Clarice Soares Pinto, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão E, nomeação definitiva do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedidos noventa dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 1997, ao abrigo do artigo 45º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

De 4 de Dezembro:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, director administrativo, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, reclassificado como técnico superior, nos termos dos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

(A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional — Isento de anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia, 4 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

— o ã o —

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 4 de Novembro de 1997:

Bernardino Duarte Delgado, licenciado em direito, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 1 escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral da Administração Pública, nos termos da alínea c), do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Novembro de 1997).

Despachos da Directora de Sserviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 26 de Setembro de 1997:

Teófilo Silves Ferreira, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 438 792\$00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 divisão 22, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1997).

De 12 de Novembro:

Abner Ramos de Pina, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, do Liceu Domingos Ramos – colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso do Mestrado em Filosofia da Natureza e do Ambiente na Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa – Portugal, de Outubro e 1997 a Julho de 1998, com efeito a partir da data do embarque.

Silvia Maria Castro Fortes Cardoso, professora do Ensino Secundário, referência 14, escalão A, do quadro do Ministério da Educação e Cultura – colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o curso do Mestrado em Desenvolvimento Curricular na Universidade do Minho em Portugal, por um período de doze meses, com efeito a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º código 1.2, divisão 84ª, do Orçamento vigente.

Marzena Danuta da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes – colocada em comissão eventual, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no Instituto Português de Cartografia e Cadastro, por um período de dois meses, com efeito a partir da data do embarque.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, 6 de Dezembro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 27 de Novembro de 1997:

Maria de Fátima Teixeira Barbosa, desempenhando as funções de assessora do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, é dada por finda a comissão de serviço na referida função, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1997.

Direcção de Serviços de Administração do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, 4 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho do S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 27 de Outubro de 1997:

Águeda Margarida Mendes Garcia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A da Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, nomeada para exercer as funções de secretária do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13797.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 22 de Outubro de 1997:

Maria de Fátima Fortes, assistente administrativo, referência, referência 6, escalão A, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária do Director, Centro de Docu-

mentação e Informação para Desenvolvimento nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Director de Serviço de Administração:

De 31 de Março de 1997:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Ex-Direcção-Geral do Planeamento:

Cremilda Lopes Carvalho, técnica superior, referência 13, escalão A, para o escalão B;

Fernanda Helena Delgado, técnica superior referência 13, escalão A, para o escalão B;

Domingos Correia Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Maria Ineida Pinto Frederico, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão B, para o escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Ex-Direcção-Geral do Orçamento:

Rosa Maria dos Santos Monteiro, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para o escalão C;

Maria de Fátima Lopes Horta, secretária de finanças referência B, para o escalão C;

Teodoro Mendes Tavares, secretário de finanças, referência 8 escalão B, para o escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Ex-Direcção-Geral do Comércio:

Filomena Maria Delgado Victória Fialho, técnica superior, referência 13, escalão B, para o escalão C;

Óscar Monteiro dos Reis Borges, técnico profissional referência 7, escalão E, para o escalão F;

Aissatu Zenaida Sanhá Cunha, técnica superior referência 13, escalão A, para o escalão B;

Mara de Jesus Lopes Fernandes Lima, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, para o escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Ex-Direcção Regional de Barlavento do Turismo, Indústria Comércio:

Zenaida Soulé Miranda Lima Mendes, oficial principal, referência 9, escalão D, para o escalão E

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Ex-Direcção-Geral de Indústria e Energia:

Abraão Andrade Lopes, técnico superior, referência 13, escalão B, para o escalão C;

Nuno Delgado S. Joia, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Maria Rosa Moreno Ferreira, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para o escalão D;

Maria Isabel Tavares de Pina, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para o escalão C;

Miguel Resende Gomes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para o escalão D.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 18ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral do Tesouro:

José Augusto Cruz Araújo, técnico auxiliar de finanças, referência 6 escalão B, para o escalão C;

Alexandre G. Vieira Fortes, técnico superior, referência 14, escalão B, para o escalão C;

Luís Severino T. Silva, técnico superior, referência 14, escalão B, para o escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral das Alfândegas::

Adriano A. Brazão de Almeida, inspector, referência 14, escalão B, para o escalão C;

Arlindo Arnaldo Chantre inspector, referência 14, escalão A, para o escalão B;

Maurino de Camões Delgado, reverificador, referência 9, escalão E, para o escalão F;

Carlos Guido Figueiredo, reverificador, referência 9, escalão D, para o escalão E;

Daniel Lopes Fonseca, verificador, referência 8, escalão C, para o escalão D;

Reinaldo Ramos Dias, verificador, referência 8, escalão C, para o escalão D;

Octávio Maria Costa Alves, verificador, referência 8, escalão B, para o escalão C;

Carlos dos Reis Pinto, verificador, referência 8, escalão B, para o escalão C;

Mário João Cabral, verificador, referência 8, escalão B, para o escalão C;

Maria Aline Vera Cruz Barros, controlador principal, referência 9, escalão C, para escalão D;

João Angelo dos Santos, controlador, referência 6, escalão D, para o escalão E;

António Nascimento Lima, controlador, referência 6, escalão A, para o escalão B;

Maria José Lopes Brito, controlador, referência 6, escalão A, para o escalão B;

Manuel Medina Veríssimo, auxiliar de verificação, referência 2 escalão A, para o escalão B;

Maria Juvência Dias, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D;

Daniel Silvestre Além, tesoureiro, referência 8ª, escalão D, para o escalão E;

Manuel Ribeiro Lopes, tesoureiro, referência 7ª, escalão A, para o escalão B;

Margarida Gomes de Pina, escriturária-dactilógrafo, referência, 2 escalão B, para o escalão C,

Artur João Pires, condutor, referência 2, escalão B, para o escalão C;

Gabriela Mendes A. de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Maria Augusta Sanches, técnico verificador tributário de 2ª, referência 11, escalão A, para o escalão B;

Damaso de Deus B. Barreto, técnico adjunto-verificador tributário, referência 9, escalão C para o escalão D;

Emitério António Colito, secretário de finanças, referência 8, escalão C, para o escalão D;

Gilda Maria Vera Cruz, secretário de finanças, referência 8, escalão C, para o escalão D;

Eurico Brito Lopes da Silva, secretário de finanças, referência 8, escalão B, para o escalão C;

Hirondina Maria Santos Rosário, secretário de finanças referência 8, escalão B, para o escalão C;

Antonino Aureliano T. Rodrigues, tesoureiro de finanças referência 8, escalão B, para o escalão C;

João Francisco V. L. Tavares, tesoureiro de finanças referência 8 escalão A, para o escalão B;

Leonor Pires Gonçalves, técnico tributário auxiliar 1ª referência 7, escalão A, para o escalão B;

Maria Gabriela P. Santos, técnico tributário auxiliar 1ª, referência 7, escalão A, para o escalão B;

Daniel Oliveira, técnico tributário auxiliar 1ª, referência 7, escalão A, para o escalão B;

Samuel Lima Oliveira, técnico tributário auxiliar 2ª referência 6, escalão A, para o escalão B;

Fernando Lopes Coutinho, técnico tributário auxiliar 2ª referência 6, escalão A, para o escalão B;

Alcídio Freire Ferreira, técnico tributário auxiliar 2ª referência 6, escalão A, para o escalão B;

Maria da Luz Mendes Tavares, técnico tributário auxiliar 2ª, referência 6, escalão A, para o escalão B;

Luis Fortunato de Oliveira, técnico tributário auxiliar 2ª referência 6, escalão B, para o escalão C;

Luisa dos Santos A. Teixeira, escriturário dactilógrafo referência 2, escalão A, para o escalão B;

Júlia Mendes Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Silvana da Luz Fortes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 7ª, Código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica.

Ex-Direcção -Geral de Estatística:

Maria de Fátima Gomes de Pina, director-administrativo, referência 13, escalão A, para o escalão B;

Maria de Fátima Soares Frederico Alves, oficial principal referência 9, escalão C, para o escalão D;

Pedro Fernandes, técnico profissional, referência 7, escalão D, para o escalão E;

Fernanda Bety Madina dos Santos, técnico profissional referência 7 escalão D, para o escalão E;

Emanuela Gracinda Monteiro Garcia, assistente administrativo referência 6, escalão A, para o escalão B;

Maria Manuela Mendes Semedo, técnico profissional, referência 7, escalão A, para o escalão B;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 14ª, Código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica.

Ex-Gabinete de Estudos:

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, técnico superior, referência 14, escalão C, para o escalão D;

Rosa Nascimento Pinheiro, técnica superior, referência 14 escalão C, para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 12ª, Código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os funcionários do Ministério da Coordenação Económica.

Direcção Serviço de Administração

José Tomás de Sena Monteiro, técnico superior, referência 13 escalão B, para o escalão C;

Edna Evora dos Santos, escriturária-dactilografa, referência 2 escalão B, para o escalão C;

Cecília Lopes Tavares, escriturária-dactilografa, referência 2 escalão B, para o escalão C;

Ulisses António Almeida Marçal, técnico superior, referência 13, escalão B, para o escalão C;

Aldina Delgado de Pina, assistente administrativo, referência 6 escalão B, para o escalão C;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 11ª, Código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem para escalão superior João Carlos Pires, técnico superior referência 13 escalão C, da Direcção Geral do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 15ª, Código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Coordenação Económica, 5 de Dezembro de 1997. — O Director de Serviço, João Leal Mendes.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Desporto:

De 23 de Junho de 1997:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 1º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica, os funcionários abaixo indicados:

Gabinete do Ministro:

Filipa Carvalho Ribeiro, escriturária-dactilografa, referência 2, escalão B, para o escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Gabinete de Estudo e Desenvolvimento do Sistema Educativo:

Gabriel António Monteiro Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão B, para o escalão C;

Maria Borges de Sousa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para o escalão B;

Ana Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, para o escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Direcção de Administração:

Eurídice do Nascimento G. Mascarenhas, técnica superior, referência 13, escalão A, para escalão B;

André Pires, oficial principal, referência 9, escalão D, para escalão E;

Maria José Gomes Rodrigues, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C.

Teotónio Varela Mendes, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para escalão B;

Eduardo dos Santos Rosa, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C;

Ana Maria Barros Fonseca, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Direcção do Ensino Básico e Secundário:

Américo Sabino Soares Nascimento, técnico superior, referência 13, escalão B, para escalão C;

Maria de Fátima Ortet Vaz da Costa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Direcção-Geral de Alfabetização de Adultos:

Ana Francisca Barbosa Monteiro, director administrativo, referência 13, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Inspeção-Geral do Ensino:

Maria Clara Santos Marques, inspectora, referência 13, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Delegação do Maio:

Rui Alberto Santos Neves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Maria José Fernandes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C;

José António da Veiga, condutor, referência 2, escalão A, para escalão B;

Ana Maria Fonseca Rodrigues, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Delegação da Praia:

Juanário da Costa C. de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, para escalão G.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Delegação de Santa Cruz:

Maria das Dores Sá Nogueira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Delegação do Sal:

Elsa de Fátima Patrício Silva de Pina, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 19ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Delegação do Paúl:

Manuel Rodrigues Piloto, condutor, referência 2, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Delegação de S. Vicente:

Alice Neves Rodrigues Pereira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C;

Francisca Filomena R. dos Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D;

Germana Andrade Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C;

José Paulo dos Santos, condutor, referência 2, escalão B, para escalão C;

Lídia de Jesus Sousa, assistente administrativo, referência 6, escalão C, para escalão D;

Nilza Mendes Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 1 «Pedro Cardoso»:

Maria Filomena Pires, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 1 do Porto Novo:

Maria Trindade Gomes Flor, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 184ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 10 do Lavadouro

Paula Moreira Marques, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 96ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 4 de Calabaceira:

Fernando Jorge Mendes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 91ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 16 de «Eugénio Tavares»:

Alcídio Cardoso Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 103ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 8 de Vicência Tavares:

Maria Santa Frederico Barros, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 162ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 1 da Vila de Ribeira Grande:

Filomena Maria Silva Coutinho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 168ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 1 de Assomada:

Inácio Mendes Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 61ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 18 de Terra Branca:

Maria Helena Lopes Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 105ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 1 da Ribeira Brava:

Valentina Maria Silva Jardim, assistente administrativa, referência 6, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 196ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola - Polo nº 1 de «Aurélio Gonçalves»:

Manuel Delgado, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Joana Faria Amador, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;

André Durão Rocha, guarda, referência 1, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 209ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Liceu «Ludgero Lima»:

Maria do Livramento Roberto, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

Maria da Luz Mendes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para D;

Margarida Amélia Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;

Emília Maria Lopes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, para escalão B;

Albertina Lima Coelho, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, para escalão F;

Irlanda Santos Rosa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Julinha Ramos Neves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;

José António Lopes, guarda, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 202ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Liceu «Domingos Ramos»:

Maria Nascimento de Jesus Sanches Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C;

Filomena Barros Gomes dos Anjos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C;

Deolinda Correia e Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C;

Maria de Lourdes José da Luz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Juliana Lubrano Barbosa Vicente, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Leonel Correia Martins, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D;

Deolinda Freire Afonso, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 84ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Liceu de Santa Catarina:

Agneelo Rodrigues Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 60ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Liceu «Jorge Barbosa»:

Maria Clara Monteiro Matos, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B;

Cipriano António Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 225ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Maria Rosalina Reis, oficial administrativo, referência 8, escalão B, para escalão C;

Sandra Maria Silva França Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 203ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

Ano Zero da Praia:

Conceição Maria Gomes, assistente administrativa, referência 6, escalão B, para escalão C.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

De 25 de Julho:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora, referência 13, escalão B, do quadro da Inspeção-Geral do Ensino, progride ao escalão imediato C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 5º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei supra referido.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento para o ano de 1997.

De 1 de Dezembro:

José Pedro dos Santos Dias, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo nº 1 do Mindelo, concelho de S. Vicente, concedido a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do nº 1 do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

De 5 de Setembro de 1997:

José Martins Andrade, professor do ensino básico de primeira, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na escola da Calabaceira, concelho da Praia, concedido 20% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 101-E/90, conjugado com o artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 91ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24/96, II Série, o despacho do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, referente à redução de carga da professora Paula Lopes Soares Firmino, da Escola Secundária «Jorge Barbosa» de S. Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Subsídio mensal de 10%.

Deve ler-se:

redução de duas horas semanais.

Direcção da Administração, na Praia, 3 de Dezembro de 1997. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Contrato de Avença:

António Nascimento Fortes Gomes, contratado para prestação de serviço docente, na modalidade de avença, mediante a retribuição mensal de 35 200\$ (trinta e cinco mil e duzentos escudos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba 1.42, remuneração de pessoal diverso. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho de 1997).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, na Praia, 21 de Novembro de 1997. — O Presidente Substituto, *João Manuel Lizardo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 27 de Novembro de 1997:

Alino Lopes Fernandes do Canto, nomeado, nos termos do artigo 3º nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com os artigos 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro e 6º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para, em co-

missão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director dos Serviços Judiciários.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 3º, código 01.02, do orçamento vigente.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, 27 de Novembro de 1997. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 8 de Setembro de 1997:

Inácia Lopes Tavares Barbosa Amado e Maria Vieira Fernandes Castro, escriturárias-dactilógrafas, referência 2 escalão E, de nomeação definitiva do Quadro de Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, reclassificadas para Assistentes Administrativos referência 6 escalão D, nos termos do nº 2, alínea a) do artigo do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 12º, divisão 4ª, código 1.02 do Orçamento Geral do Estado.

Direcção dos Serviços Judiciários, 8 de Dezembro de 1997. — Pe Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Excia o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 16 de Junho de 1997:

Nos termos do nº 4 do artigo 32º do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, conjugados com o ponto 3º do mesmo Estatuto, e nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 103/IV/93, são nomeados provisoriamente, na categoria de Agentes de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública os candidatos que, com aproveitamento concluíram o XIII Curso de Formação de Agentes da Polícia de Ordem Pública.

1. Roberto Carlos Centeio Lima;
2. João Carlos Lima Pereira da Silva;
3. Manuel da Luz Lopes Tavares;
4. Luis Cláudio Gomes de Pina;
5. Adelino Augusto Nascimento Cruz Gonçalves;
6. Nazoline Amílcar Oliveira Sousa Moreno;
7. José Egas dos Santos Moreno;
8. Raimundo Mendes Fernandes;
9. António Vicente da Luz Delegado;
10. António Alberto Gomes;
11. Elisio José da Rosa Vaz;
12. Admar Alberto Gonçalves;
13. Carlos Ramalho Vieira;
14. Guilherme Nascimento Ribeiro Martins;
15. Horácio Mendes Cabral;
16. Vicente Adriano Tavares Barbosa Vicente;
17. José da Luz Cabral Moreno;
18. Francisco da Costa Tavares.

Os nomeados entram imediatamente em exercício de funções por urgente conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 11º, do código 1.2, do orçamento vigente. — (Visto Tácito do Tribunal de Contas, em 27 de Novembro de 1997).

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia aos 2 de Dezembro de 1997. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex.^a a Ministra do Mar::

De 30 de Novembro de 1997:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Filomena Mendes Gonçalves, no cargo de Secretária da Ministra do Mar, a seu pedido com efeito a partir de 30 de Novembro de 1997.

Gabinete do Ministro do Ministério do Mar, — O Director de Gabinete, *Maria Aleluia B. Andrade*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 26 de Novembro de 1997:

Filomena Gomes Semedo Afonso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida 45 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1997.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 27 de Novembro de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 28 de Novembro de 1997:

vera Lúcia Abreu, técnico adjunto, referência 11 escalão A, do quadro da Direcção Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com colocação na ex-Delegação de S. Nicolau, transferida para sede, a partir de 1 de Janeiro próximo, devido a extinção da Delegação do Ministério das Infraestruturas e Transportes naquele Concelho.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 3 de Dezembro de 1997. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 26 de Maio de 1997:

Alberto Nascimento Alves, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Promoção Social, reclassificado a técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do nº 2, artigo 10º do Decreto-

Lei nº 64/94, de 28 de Novembro, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 e artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 28 de Novembro de 1997:

Yorleydis Georgina Rosabal Perez, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocada na Delegacia de Saúde do Tarrafal, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1997.

Domingos Dias Teixeira, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocado na Delegacia de Saúde do Fogo, para exercer a sua função no Centro de Saúde dos Mosteiros, com efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1997.

Carlos Pedro Faria de Brito, técnico superior de 1ª, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1997.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 1 de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 7 de Novembro de 1997:

É dada por finda a comissão de serviço do Dr. Humberto Elísio Rodrigues Brito, no cargo de administrador do Hospital «Dr. Agostinho Neto», com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1997.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que o ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto», Maria da Luz Lopes, que se encontrava em gozo de 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, regressou ao serviço desde o dia 1 de Agosto do corrente.

Hospital «Dr. Agostinho Neto», na Praia, 26 de Novembro de 1997. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Extracto da Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

De 28 de Novembro de 1997:

Januária Tavares Silva Moreira Costa, Juiz de Direito de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura Judicial, ora colocada no Tribunal da Comarca de 2ª classe do Fogo, transferida na mesma situação e categoria para o Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Arlindo Almeida Medina, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora colocado na Procuradoria da Comarca de 2ª classe de Santo Antão, admitido a passar para o quadro da Magistratura Judicial, ficando nomeado para exercer o cargo de Juiz de Direito, escalão A, índice 140, do Tribunal da Comarca de 2ª classe do Fogo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Agnelo Alberto Martins Tavares, Procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ora colocado na Procuradoria da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina admitido a passar para o quadro da Magistratura Judicial, ficando nomeado para exercer o cargo de Juiz de Direito, escalão A, índice 140, do Tribunal da Comarca de 2ª classe do Sal, com efeitos a partir da data de tomada de posse da Maria Carolina Freitas Santos Cardoso, no cargo de Assessora do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Januária Tavares Silva Moreira Costa, Juiz de Direito de 3ª classe, ora transferida para o Juiz Cível do Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Catarina, designada para exercer as funções de Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998;

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 28 de Novembro de 1997. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Excia o Presidente do Tribunal de Contas:

De 14 de Novembro de 1997:

Luísa Francisca Lopes, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas concedida 90 (dias) de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Dezembro do corrente.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 3 de Dezembro de 1997. — A Directora de Serviço, *Marta Lopes*.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÕES

Deliberações da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 17 de Setembro de 1997:

Manuel Augusto Rocha Moreira, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, reclassificado no cargo de condutor auto-pesados, referência 4, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea c), nº 3, artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 16 de Julho.

De 12 de Novembro:

Luís Custódio Lima Mendes — funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, de nomeação provisória, reclassificado no cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, conforme o disposto nos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 8º, do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

Hilário da Cruz Morais, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, de nomeação provisória, reclassificado no cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, conforme o disposto nos artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Vicente, em Mindelo, 20 de Novembro de 1997. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Maria Ascensão Silva Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro privativo do Município da Boa Vista, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma formação na área de administração autárquica, em Portugal, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Boa Vista, 6 de Novembro de 1997. — O Presidente, *Manuel Pereira Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros:

De 1 de Fevereiro de 1997:

Joaquim de Jesus Garcia Rodrigues, habilitado com o curso de técnico profissional, nomeado para nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 14 de Março de 1997, o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal do Município dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento da dotação no capítulo 5º, grupo 30º, artigo 2º do orçamento privativo do município dos Mosteiros para o ano de 1997.

De 1 de Outubro:

Benvinda Gomes de Andrade, habilitada com 2ª fase de educação básica de adultos, nomeada para nos termos do artigo 41º, Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 92º, nº 2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, atendendo o artigo 43º nº 4 da Lei nº 102/IV/93, para em regime de contrato administrativo de provimento desempenhar as funções de ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, grupo 29º, artigo 1º, do orçamento privativo do Município para o ano de 1997.

Maria Antónia Marcelina Gomes, habilitada com 2ª fase de educação básica de adultos, nomeada para nos termos do artigo 41º, Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 92º, nº 2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, atendendo o artigo 43º, nº 4, da Lei nº 102/IV/93, para em regime de contrato administrativo de provimento, desempenhar as funções de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, grupo 7º, artigo 2º do orçamento do município para o ano de 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 1997).

De 7:

Domingos Santos Vieira, contratado nos termos do artigo 21º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em regime de contrato administrativo de provimento, desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Câmara Municipal dos Mosteiros.

O presente contrato é válido por um período renonável por mútuo acordo entre as partes.

Contrato de avença:

É celebrado um contrato de avença com o jurista Armino Cipriano Maurício para prestar o serviço de assessoria jurídica ao Município dos Mosteiros com uma remuneração mensal de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

A despesa resultante do contrato tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 3º, do orçamento municipal dos Mosteiros para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1997).

Câmara Municipal dos Mosteiros, na Vila de Igreja, 7 de Julho de 1997. — A Secretária Municipal, *Ana Maria Gomes Pires*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. MIGUEL

Comissão Instaladora

Deliberação da Comissão Instaladora:

De 1 de Agosto de 1997:

Atónio Fernandes Landim, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Município de São Miguel, definitivo, reclassificado nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março, a técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B.

Maria Fernanda Silva Gonçalves, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, do quadro do pessoal do Município de São Miguel, em regime de contrato administrativo de provimento, nomeada para, nos termos do nº 1, alínea a) do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, exercer por substituição, o cargo de tesoureiro municipal, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

As despesas correm por conta do orçamento municipal vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas de conformidade com a alínea o), nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Comissão Instaladora do Município de S. Miguel, 13 de Outubro de 1997. — O Secretário Municipal, *Salomão Sanches Furtado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial II Série* nº 42, de 20 de Outubro de 1997, rectifica-se o presente anúncio, nos termos seguintes:

ANÚNCIO

Alienação de 16% das acções detidas pelo Estado na FAMA — Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL.

Faz-se público que o Governo de Cabo Verde, por intermédio do Ministério da Coordenação Económica, vai proceder à alienação de 16% das acções detidas pelo Estado na FAMA — Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL nas seguintes condições:

I: Tipo de Operação

Leilão competitivo

II. Destinatários

Pessoas singulares ou colectivas privadas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no país.

III. Preço das acções:

1 000\$00 por cada acção.

IV. Prazo — Direito de Aquisição:

O direito de aquisição deverá ser exercido no prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação do presente público, salvo se da operação resultar a alienação da totalidade das acções antes daquele período.

V. Locais e períodos de entrega das ordens de compra:

As ordens de compra poderão ser entregues a partir do dia 25 de Novembro de 1997, entre as 8 e as 14 horas, nos seguintes locais:

- Agências do Banco Comercial do Atlântico;
- Agências da Caixa Económica;
- Sucursal do Banco Totta & Açores, na Cidade da Praia.

VI. Legislação aplicável:

Decreto-Lei nº 63/97, de 29 de Setembro.

VII. Acções sobranes:

As acções sobranes em resultado da operação de venda prevista no presente anúncio, terão o destino que for determinado pelo o Ministro da Coordenação Económica.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

ANÚNCIO DE CONCURSO - ADITAMENTO

Em aditamento ao anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial* nº 29, de 21 de Julho de 1997, anuncia-se a constituição do júri, o regulamento do concurso e a lista provisória dos candidatos.

Júri:

Presidente - Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação - Dr. Luís José T. Landim.

Vogais - Conservador dos Registos da Praia - Dr. David Almir Ramos.

Notário-Substituto da Praia - Sr. Jorge Rodrigues Pires.

Secretário - Responsável dos serviços Administrativos da DGRNI - D. Alice dos Santos Silva Noro.

As provas terão lugar nas cidades da Praia e do Mindelo em data, hora e local a indicar.

PROGRAMA DO CONCURSO

I. Constituição da República (Lei Constitucional nº 01/IV/92 de 25 de Setembro):

- Princípios fundamentais;
- Órgãos de soberania (tipificação e mandato).

II. Legislações da Administração Pública:

- EDAAP - Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, alterada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio
 - Deveres dos funcionários;
 - Penas disciplinares - tipificação e efeitos.
- Regime Jurídico das férias, faltas e licenças - Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.
 - Das faltas justificadas e injustificadas;
 - Justificação de faltas;
 - Tipos de licenças.

III. Lei Orgânica do Ministério da Justiça e da Administração interna:: - Decreto-Lei nº 27/97, de 20 de Maio.

- Estruturas dos serviços dos Registos, Notariado e Identificação.

IV. Código do Registo Civil e as alterações - (D. L. nº 419/74, de 7 de Setembro; D. L. 49/77, de 4 de Junho; D. L. nº 74/90, de 10 de Setembro;).

- Assentos;
- Averbamentos;
- Declaração de nascimento;
- Registo de nascimento;
- Inscrição tardia de nascimento;
- Assento de casamento civil;
- Verificação de capacidade matrimonial;
- Registo de óbito;
- Tabela de emolumentos do registo civil - D. L. nº 43/90, de 23 de Junho (BO nº 25 - Supl.).

V. Registo Predial:

- Descrições;
- Inscrições;
- Espécies de livros dos actos fundamentais do Registo Predial;
- Tabela dos emolumentos do registo predial.

VI. Registo Comercial: - D. L. nº 42644, de 14/11/1959 - Dec. nº 42645, de 14/11/1959:

- Finalidade do registo comercial;
- Âmbito do registo comercial;
- Factos sujeitos a registo referentes a comerciantes;
- Tabela dos emolumentos de registo comercial.

VII. Registo de Propriedade Automóvel: - D. L. nº 47952, de 22/09/1967 - Dec. nº 47953, de 22/09/1967:

- Espécies de livros existentes nos serviços de RA;
- Actos fundamentais de registo automóvel;
- Tabela dos emolumentos do registo automóvel.

VIII. Notariado:

- Das escrituras públicas em geral;
- Das escrituras públicas em especial:
 - Habilitação notarial;
 - Justificação notarial;
- Noção de testamento.
 - Testamento público e testamento cerrado;
- Instrumentos públicos avulsos;
- Reconhecimentos;

- Procurações e substabelecimentos;
- Tabela dos emolumentos do notariado.

XIX. Desenvolvimento de um tema.

Durante as provas, os candidatos poderão consultar toda a legislação acima indicada.

Praia, 4 de Dezembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Luís José T. Landim*.

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para preenchimento de vagas na categoria de oficial quarto ajudante, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 21 de Julho de 1997, homologado por despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 4 de Agosto de 1997.

Admitidos:

- 1 Adélia Maria Pina Almeida Amarante;
- 2 Adelina Belmira Almeida Barbosa Vicente;
- 3 Adelino de Fátima Monteiro Maurício;
- 4 Alcides da Silva Gonçalves;
- 5 Aldina Veríssimo Vasconcelos Gomes;
- 6 Ana Maria de Barros Andrade Barbosa;
- 7 Ana Maria Dias Andrade Faria;
- 8 Ângela Celeste Pereira dos Reis Fernandes;
- 9 Ângela Maria dos Santos Duarte ;
- 10 Angélica Edla Doutel Sarmento Gonçalves;
- 11 Antonieta Bento Santos Brito;
- 12 Arlindo Sousa Sanches;
- 13 Artemisa Anes Martins da Costa;
- 14 Artemisa Cristina Santos Lima;
- 15 Augusto Monteiro de Brito;
- 16 Carlos Carvalho Évora;
- 17 Cândido Tavares Martins;
- 18 Carla Helena Monteiro Caetano;
- 19 Celestino Tomás Tavares Teixeira;
- 20 Celina Vaz Gomes da Veiga;
- 21 Cesária Antónia Rocha Piedade;
- 22 Cristina Maria Évora Cunha Moreira;
- 23 Daniel Lopes Ferreira;
- 24 Daniel Silva Moreno;
- 25 Dionísia Mafalda Silva Soares;
- 26 Domingas Silva;
- 27 Domingos Fernandes Monteiro;
- 28 Domingos Garcia Cardoso;
- 29 Edna Semedo Andrade;
- 30 Elsa Maria Sousa Fonseca;
- 31 Emílio Lopes Tavares;
- 32 Eneida Alita Levy Amarante;
- 33 Ermelinda Eugénia dos Reis Barbosa;
- 34 Ernesto Andrade Gonçalves Veiga;
- 35 Estefânia Gomes Silva;
- 36 Eunice Elisabete Semedo Afonso;
- 37 Eunice Helena Varela Pinto;
- 38 Eurico Spínola Dias;
- 39 Eurídice Mendes Moreno de Andrade;
- 40 Eva Furtado de Andrade;
- 41 Fátima Medina;
- 42 Felisberto Monteiro de Brito;
- 43 Fernando de Jesus Correia e Silva;

44 Francisco Monteiro Vieira;
 45 Gilda Maria Andrade Pires;
 46 Hélder Augusto Pires Fernandes;
 47 Hélder Manuel Andrade Pires;
 48 Helena Lopes Gonçalves Barros;
 49 Herculano da Veiga Baessa;
 50 Ilça Maria Moreno Brito Zego;
 51 Ilda Maria de Fátima Cruz Ramos;
 52 Ilídio Varela Miranda;
 53 Irondina de Assunção Monteiro;
 54 Isabel Lopes da Graça;
 55 Isabel Maria Brito Duarte;
 56 Isabel Maria Gomes Sanches Martins;
 57 Ivaldo Carlos Fancis da Graça;
 58 Jaime António Ribeiro Tancredo;
 59 Joanita Maria Aris Semedo Vaz;
 60 João Alessandro dos S. Marques B. Amado;
 61 João Alves Fernandes;
 62 João Delgado da Graça;
 63 João Francisco Brito;
 64 João Manuel Fernandes dos Santos;
 65 Jorge Carlos Fernandes dos Santos;
 66 Jorge Humberto Nascimento Santos;
 67 Josefa Lopes Cardoso;
 68 José António Mendes Moreno;
 69 José Fernandes do Rosário Alves;
 70 José Jorge Barbosa Gomes Tavares;
 71 José Júlio Duarte Ramos;
 72 José do Livramento da Silva Martins;
 73 José Manuel Lopes Fortes;
 74 José da Silva Gonçalves;
 75 Júlio Loreno Lima Almeida Vitória;
 76 Júlio dos Santos Gomes;
 77 Lavinia Lima Oliveira;
 78 Lécio Pereira da Rosa Semedo;
 79 Leonor Moreno de Pina;
 80 Lídia dos Santos Gomes;
 81 Lina Maria Lopes Tavares Andrade;
 82 Lisónia Varela Mendonça;
 83 Loide Margaret Cabral Borges Soares;
 84 Lúcia Gomes Tavares;
 85 Lúcia Helena de Sousa Sanches;
 86 Lucinda Texeira Soares;
 87 Manuela Nunes dos Santos;
 88 Margarida Helena Soares Cardoso;
 89 Margarida de Pina Ribeiro Mendes;
 90 Maria do Carmo da Silva Gonçalves;
 91 Maria do Carmo Tavares Moniz;
 92 Maria da Conceição Marçal;
 93 Maria da Conceição Pereira Tavares;
 94 Maria Eloisa Vasconcelos Furtado;
 95 Maria do Espírito Santo Monteiro Carvalho;
 96 Maria Helena Duarte Semedo;
 97 Maria José Brandão Correia;
 98 Maria Livramento Pina Mendes;
 99 Maria Livramento Semedo Fernandes;
 100 Maria Lopes Cardoso;
 101 Maria de Lourdes Soares Rodrigues;

102 Maria da Luz Rodrigues Silva R. dos Reis;
 103 Maria Mendes da Silva;
 104 Maria Natalina Lopes Silva;
 105 Maria Nazaré Alves Monteiro;
 106 Maria Piedade Fonseca dos Santos;
 107 Maria Senhorinha Silva Guilherme;
 108 Maria Teresa Fortes;
 109 Marie Therèse Mendes Duarte;
 110 Mário Rui Andrade Barros de Pina;
 111 Marísia dos Santos Silva Noro;
 112 Marta Maria Soares Évora;
 113 Moisés Dias Varela Amarante;
 114 Natalina Silva Oliveira;
 115 Nelson Mendes Vieira;
 116 Nelson Miranda de Pina;
 117 Nilza Neves Cunha Melo;
 118 Nuno Alexandre Costa Cardoso;
 119 Osvaldina Varela Sena;
 120 Pedro António de Oliveira Soares;
 121 Rita Maria Tavares Freire Landim;
 122 Samira Lénine Varela Sena;
 123 Terêncio Fernandes dos Santos;
 124 Teresinha de Jesus Tavares Ortet Afonso;
 125 Tomásia Moreira;
 126 Valdemar Monteiro Correia;
 127 Verónica da Graça C. Barbosa;
 128 Viegas Rodrigues da Costa Duarte.

Admitidos Condicionalmente:

1 Antonina Mendes Furtado a)
 2 João Gomes Landim c)
 3 Sénio Jorge Rodrigues Sousa c)

Excluídos

1 Águeda Pina de Carvalho d) 5º
 2 Ana Laure Ekue Ayivi Rosa Ayivi d)
 3 Antónia Isabel Fonseca da Cruz d) 5º
 4 Antónino Joaquim dos Santos Delgado d)
 5 Crispim Luís da Graça Cardoso d) 5º
 6 Domingos Semedo Varela d) idade
 7 João José Teixeira Nogueira d)
 8 Justina dos Santos Rosa d)
 9 Laura Correia Semedo d) 5º
 10 Manuel de Jesus Rocha d)
 11 Maria Conceição Mendes Afonso d)
 12 Paula Cristina Lima Lopes d)
 13 Lina Paulina Monteiro Soares d)

a) Não entregou a certidão de nascimento;

b) Não entregou o requerimento;

c) Entregaram fotocópias não autenticadas;

d) Por não reunirem os requisitos exigidos no anúncio do concurso.

O prazo de reclamação é de dez dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Os candidatos admitidos condicionalmente deverão entregar os documentos em falta no prazo de dez dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

Os candidatos que tenham vínculo com a função pública, deverão apresentar autorização do respectivo Ministério.

Direcção dos Serviços Judiciários na Praia, 9 de Dezembro de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 14

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia faz público que a Assembleia Municipal da Praia na sua Reunião da III Sessão Ordinária do dia 28 de Novembro, 1 e 2 de Dezembro, deliberou aprovar o Orçamento Municipal da Praia que baixa em anexo, para o ano de 1998.

Para constar se lavou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 1998

Capº	Designação	Valores 1998	%
	Receitas Ordinárias		
	<i>Receitas correntes</i>		
01	Impostos directos	71 993 063.00	12.92%
02	Impostos indirectos	19 095 005.00	3.43%
03	Taxas/multas e outras penalidades	42 880 719.00	7.69%
04	Rendimentos de propriedade	24 800 000.00	4.45%
05	Transferências correntes	63 716 216.00	11.43%
06	Venda de bens duradouros	150 000.00	0.03%
07	Vendas de serviços e bens não duradouros	63 488 598.00	11.39%
08	Outras receitas correntes	55 376 410.10	9.94%
	Total de receitas correntes	341 500 011.10	61.27%
			0.00%
	<i>Receitas de capital</i>		
09	Venda de bens de investimentos	127 647 578.00	22.90%
11	Vendas de activos financeiros	5 742 000.00	1.03%
12	Passivos financeiros	74 061 000.00	13.29%
13	Outras receitas de capital	500 000.00	0.09%
14	Reposições	1 500 000.00	0.27%
	Total de receitas de capital	209 450 578.00	37.58%
15	Contas de ordem	6 380 000.00	1.14%
	Total geral de despesas	557 330 589.10	100%
	Resumo de despesas		
01	Assembleia Municipal	8 052 400.00	1.44%
02	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	17 609 960.00	3.16%
03	Gabinete Coop. Desenvolvimento Institucional	8 445 684.00	1.52%
04	Gabinete de informática	3 635 460.00	0.65%
05	Secretaria-Geral do Município	136 716 656.00	24.53%
06	Dir. Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos	144 120 156.00	25.86%
07	Dir Municipal de Urbanismo	33 675 244.00	6.04%
08	Dir. da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social	78 248 352.00	14.04%
09	Delegação Municipal de Santíssimo Nome de Jesus	37 673 904.00	6.76%
10	Delegação Municipal de S. João Baptista	21 969 694.00	3.94%
11	Bombeiros Municipais e Protecção Civil	20 618 200.00	3.70%
12	Gabinete Plano Director Municipal	3 420 000.00	0.61%
13	Despesas comuns	36 764 879.10	6.60%
14	Contas de ordem	6 380 000.00	1.14%
	Total geral de despesas	557 330 589.10	100%

EDITAL Nº 15

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia faz público que a Assembleia Municipal da Praia na sua Reunião da III Sessão Ordinária do dia 28 de Novembro, 1 e 2 de Dezembro, deliberou aprovar revisão do Orçamento Municipal respeitante ano de 1997 baixa em anexo.

Para constar se lavou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicado no *Boletim Oficial*.

RESUMO DE RECEITAS - ANO DE 1997

Capº	Rúbricas	Valores	%
	<i>I - Receitas Ordinárias</i>		
01	Impostos directos	66 410 317.00	13.61%
02	Impostos indirectos	17 508 476.00	3.59%
03	Taxas/multas e outras penalidades	38 224 239.00	7.84%
04	Rendimentos de propriedade	24 800 000.00	5.08%
05	Transferências correntes	67 716.216.00	13.88%
06	Venda de bens duradouros	150 000.00	0.03%
07	Vendas de serviços e bens não duradouros	56 753 979.00	11.63%
08	Outras receitas correntes	58 580 632.98	12.01%
	<i>Total de receitas correntes</i>	330 143 859.98	67.67%
	<i>II - Receitas de capital</i>		
09	Venda de bens de investimentos	127 547 578.00	26.14%
11	Vendas de activos financeiros	5 742 000.00	1.18%
12	Passivos financeiros	12 749 000.00	
13	Outras receitas de capital	500 000.00	0.10%
14	Reposições	1 160 114.00	0.24%
	<i>Total de receitas de capital</i>	147 698 692.00	30.28%
15	Contas de ordem	10 013 634.00	2.05%
	<i>Total das despesas</i>	487 856 185.98	100%
	<i>Resumo de despesas</i>		
01	Assembleia Municipal	5 886 000.00	1.21%
02	Gabinete do Presidente da Câmara Municipal	18 345 033.00	3.76%
03	Gabinete de Comunicação e Relações Públicas	4 400 000.00	0.90%
04	Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico		0.00%
05	Gabinete de Relações Intermunicipais	4 125 584.00	0.85%
06	Serviços Municipais de Inspeção		0.00%
07	Secretaria-geral do município	71 509 454.00	14.66%
08	Dir Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos	122 730 968.00	25.16%
09	Direcção Municipal de Urbansimo	34 816 626.00	7.14%
10	Direcção da Juventude, Cultura e Desporto	56 208 106.00	11.52%
11	Delegação Municipal de Santíssimo Nome de Jesus	36 329 625.00	7.45%
12	Delegação Municipal de S. João Baptista	30 352 039.00	6.22%
13	Bombeiros Municipais	20 876 620.00	4.28%
14	Serviços Municipais de Promoção Social	21 982 888.00	4.51%
15	Gabinete Plano Director Municipal	9 312 116.00	1.91%
16	Despesas comuns	40 967 492.98	8.40%
17	Contas de ordem	10 013 634 00	2.05%
	<i>Total - geral</i>	487 856 185.00	100%

EDITAL Nº 17

Mário Mendes dos Reis Semedo, Presidente da Assembleia Municipal da Praia faz público que a Assembleia Municipal da Praia na sua Reunião da III Sessão Ordinária do dia 28 de Novembro, 1 e 2 de Dezembro, deliberou aprovar revisão do quadro de pessoal do Município da Praia, que baixa em anexo.

Para constar se lavou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA

Capº	Designação	Valores	Referên- cia
01	<i>Mesa da Assembleia Municipal</i>		
	1- Presidente		
	1-Secretário		
02	<i>Gabinete do Presidente da Câmara Municipal</i>		
	4- Assessores	IV	
	1-Secretário Presidente	I	
03	<i>Gabinete de Cooperação e Desenvolvimento institucional</i>		
	1-Director de Gabinete	III	
	2-Técnicos superiores		13
	3-Técnicos adjuntos		11
	1-Técnicos profissional		8
	1-Conductor auto ligeiro		2
04	<i>Gabinete de Informática</i>		
	1-Director de Gabinete	III	
	2-Técnicos adjuntos		11
	1-Técnico profissional		8
05	<i>Secretaria-Geral do Município</i>		
	1-Secretária municipal		
	4-Chefes de divisão	II	
	2-Técnicos superiores		13
	2-Técnicos		11
	3-Tesoureiro		
	4-Chefes de secção	I	
	5-Oficiais administrativos		8
	6-Assistentes administrativos		6
	2-Técnicos profissionais 1º nível		8
	4-Técnicos profissionais 2º nível		7
	2-Técnicos auxiliares		5
	9-Escriturários dactilógrafos		2
	4-Fiel		4
	4-Mecânicos		7
	2-Electricistas-auto		7
	2-Bate-chepas auto		7
	2-Pintor-auto		5
	2-Soldador electrogénico		7
	1-Serralheiro mecânico		5
	5-Cerralheiro civil		5
	4-Operadores de máquinas pesados		5
	1-Ferreiro		5
	1-Ferreiro		7
	5-Condutores auto-ligeiro		2
	10-Ajudantes mecânico		1

Capº	Designação	Valores	Referên- cia
	2-Ajudantes electricista-auto		1
	3-Recepcionistas		2
	2-Telefonistas		2
	8-Encarregado de mercados		6
	1-Fiscal		6
	19-Fiscais		5
	1-Mestre matança		2
	3-Magarefes		1
	14-Guardas		1
	14-Ajudantes de serviços gerais		1
06	<i>Dir. Municipal dos Serv. Técnicos e Urbanos</i>		
	1-Director de serviço	III	
	3-Chefes de divisão	II	
	3-Chefes secção	I	
	8-Técnicos superiores		13
	6-Técnicos		11
	2-Orçamentistas		9
	2-Oficiais administrativos		8
	1-Técnico profissional de 1º nível		8
	2-Técnicos profissional de 2º nível		7
	2-Assistente administrativo		6
	4-Escriturários dactilógrafos		2
	4-Chefes de trabalho		8
	2-Electricista civil		7
	5-Auxiliares		5
	20-Fiscais		5
	2-Telefonistas		2
	6-Calceteiros		5
	2-Recepcionistas		2
	6-Pedreiros		5
	2-Pintores		5
	10-Guardas		1
	6-Condutores auto ligeiros		2
	20-Condutores auto pesados		4
	70-Ajudante serviços gerais		1
07	<i>Direcção Municipal de Urbanismo</i>		
	1-Director de serviço	III	
	7-Chefe divisão	II	
	2-Chefe secção	I	
	8-Técnicos superiores		13
	8-Técnicos		11
	1-Oficial administrativo		8
	2-Técnicos profissionais de 1º nível		8
	1-Assistente administrativo		6
	1-Escriturário dactilógrafo		2
	10-Chefe de trabalho		8
	4-Auxiliares topógrafo		2
	8-Condutores auto-pesado		4
	6-Condutores auto-ligeiro		2
	2-Telefonista		2
	2-Recepcionista		2
	6-Ajudante serviços gerais		1
	3-Guardas		1

Capº	Designação	Valores	Referên- cia
08	<i>Dir. Mun. da Juv. Cult. Desp. e Prom. Social</i>		
	1-Director de serviço	III	
	3-Chefe divisão	II	
	1-Chefe secção	I	
	5-Técnicos superiores		13
	3-Técnicos		11
	8-Técnicos profissionais de 1º nível		8
	2-Técnicos profissionais de 2º nível		7
	2-Assistente administrativo		6
	1-Escriturário dactilógrafo		2
	1-Oficial de artes gráficas		6
	4-Operadores cinematográficos		5
	2-Regentes da Banda Municipal		5
	1-Técnico auxiliar de Biblioteca		2
	4-Bilheteros		1
	4-Porteiros		1
	1-Telefonista		2
	1-Recepcionista		2
	1-Conductor auto-pesado		4
	3-Condutores auto-ligeiro		2
	12-Ajudante serviços gerais		1
	2-Guardas		1
09	<i>Deleg. Municipal de Santo Nome de Jesus</i>		
	1-Delegado Municipal	II	
	1-Técnicos superior		13
	1-Técnico adjunto		11
	1-Chefe de trabalho		8
	1-Técnicos profissionais de 1º nível		8
	2-Electricista		7
	3-Fiscais		5
	3-Condutores auto-pesado		4
	2-Condutores auto-ligeiro		2
	15-Ajudante serviços gerais		1
10	<i>Deleg. Municipal de São João Baptista</i>		
	1-Delegado Municipal	II	
	1-Chefe secção	I	
	1-Técnico adjunto		11
	1-Chefe de trabalho		8
	1-Conductor auto-ligeiro		2
	10-Cantoneiros		1
	1-Ajudante serviços gerais		1
11	<i>Serviços de Bombeiros</i>		
	1-Comendante dos Bombeiros		
	1-Comandante adjunto		
	35-Separadores Bombeiros		
	1-Ajudante serviços gerais		1

Câmara Municipal

Edital nº 13/97

Jatinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público, que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 28 de Outubro do corrente ano, deliberou aprovar a Estrutura e Orgânica dos Serviços Municipais que baixa em anexo, nos termos da alínea e) do artigo 92º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

ESTRUTURA E ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

A realidade do poder Local em Cabo Verde incorpora novos elementos no ordenamento autárquico cabo-verdiano, nomeadamente a componente política que influencia directamente a concepção e estruturação dos Serviços Municipais.

Pretende-se com esta medida institucional dotar o Município da Praia de estruturas, organização e modo de funcionamento direccionados para uma realização, com eficiência e eficácia das atribuições municipais.

A estrutura e orgânica dos serviços municipais abaixo indicadas são objectos de pequenos reajustamentos impostos pela necessidade de se garantir uma maior maximização das estruturas de um lado, e harmonização dos diversos conteúdos funcionais de cada sector de actividade, por outro, evitando, deste modo, sobreposições ou disfunções. Elas são ainda parte de um processo mais abrangente de reorganização e modernização dos serviços do Município da Praia.

CAPITULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1º

(Princípios de gestão)

A Câmara Municipal da Praia observa, para além dos princípios gerais fixados na lei, os seguintes princípios de organização e gestão:

- a) Da racionalidade e do equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis,
- b) Da eficácia, visando garantir a realização dos objectivos fixados, no âmbito da prossecução do interesse público municipal;
- c) Da coordenação, visando a articulação e a complementariedade entre os serviços municipais bem como a integração de actividades;
- d) Da flexibilidade, visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às necessidades de desenvolvimento do Concelho.

CAPÍTULO II

Da natureza e atribuição dos serviços municipais

Artigo 2º

Os Serviços Municipais constituem um sistema de serviços encarregados da execução das acções de natureza técnica e administrativa necessárias à prossecução das atribuições do Município da Praia.

Artigo 3º

(Das atribuições)

Os Serviços Municipais têm como atribuições fundamentais:

- a) A participação activa na preparação das deliberações e decisões dos órgãos do Município
- b) A execução das deliberações e decisões dos órgãos do Município;

- c) A prestação de serviços à comunidade municipal, aos municípios e outros utentes, no desempenho das suas atribuições ou outras missões que por lei, deliberação ou decisão da Câmara, do seu Presidente ou da Assembleia Municipal lhes sejam cometidos;
- d) A cooperação e interligação com as estruturas infra-municipais para execução das decisões e deliberações da Câmara, do seu Presidente ou da Assembleia Municipal.

CAPITULO III

Da estrutura e organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4º

(Da estrutura orgânica dos serviços)

1. Para a prossecução das suas atribuições o Município dispõe da seguinte orgânica de serviços:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete da Cooperação e Desenvolvimento Institucional;
- c) Gabinete de Informática;
- d) Secretaria Geral municipal;
- e) Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos;
- f) Direcção Municipal de Urbanismo;
- g) Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social.

2. As Direcções Municipais organizam-se em Divisão, Serviços e Secções;

3. Na dependência do Presidente da Câmara Municipal da Praia funcionam os serviços Municipais de Bombeiros e Protecção Civil, a Delegação Municipal de Cidade Velha, a Delegação Municipal de Chã de Igreja, o Gabinete do Plano Director Municipal o Gabinete do Plano de Salvaguarda do Plateau e o Serviço Municipal de Polícia.

4. Na dependência da Direcção Municipal de Urbanismo funcionam os Gabinetes de Ponta d'Água, Gabinete da Fazenda, Gabinete do Palmarejo e Gabinete da Achada Santo António.

Artigo 5º

(Atribuições comuns)

São atribuições comuns dos diversos serviços municipais:

- a) Colaborar na elaboração e definição da política do município, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento social, cultural e económico da comunidade;
- b) Participar de forma coordenada e activamente na preparação e execução dos planos de actividades, agindo em estreita articulação com os outros serviços municipais;
- c) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade e participar as ausências dos funcionários e agentes ao serviço responsável pela gestão de pessoal, nos termos das leis em vigor;
- d) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento e melhoria global do desempenho do Município.
- e) Participar na elaboração do orçamento;
- f) Participar na elaboração do relatório de actividade;
- g) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- h) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;

- i) Elaborar ou participar na elaboração de projectos, posturas, regulamentos e deliberações;
- j) Fazer-se representar e participar, sempre que tal seja determinado, nas reuniões dos órgãos municipais;
- k) Assegurar a execução das deliberações da Câmara, dos despachos do Presidente e dos Vereadores nas áreas das suas atribuições;
- l) Desempenhar as funções que lhes estão confiadas, utilizando os meios que sejam postos ao seu dispôr dentro dos critérios de economicidade e optimização.

Artigo 6º

(Direcção)

Os Serviços Municipais são dirigidos, orientados e coordenados por um Director de Serviço que depende directamente do Presidente da Câmara ou do Vereador, quando já incumbido da supervisão e ordenação directa de serviços municipais.

Artigo 7º

(Nomeação)

Os Directores e os Chefes de Divisão e Equiparados são nomeados por despacho do Presidente da Câmara e em regime de comissão ordinária de serviço.

SECÇÃO II

Gabinete do Presidente

Artigo 8º

(Natureza)

O Gabinete do Presidente da Câmara é um serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara.

Artigo 9º

(Do pessoal)

O pessoal afecto ao Gabinete do Presidente é livremente provido em regime de comissão ordinária de serviço, sendo dado por findo o exercício das suas funções com a cessação do mandato do Presidente, sem prejuízo de o fim da comissão ocorrer antes da cessação do mandato do Presidente e por iniciativa deste.

Artigo 10º

(Atribuições Gerais)

1 - Ao Gabinete do Presidente cabe:

- a) Assistir directamente o Presidente e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que lhe forem distribuídos;
- b) Assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos políticos serviços públicos e entidades privadas;
- c) Organizar o expediente e o arquivo pessoal do Presidente da Câmara;
- d) Assegurar o apoio, formação e acompanhamento das estruturas infra-municipais, nomeadamente as Juntas Administrativas Locais;
- e) Assegurar o processo relativo à publicação e distribuição de despacho, instruções, ordens de serviço e circular dimandas do Presidente da Câmara;
- f) Apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara;
- g) Preparar organizar e secretariar as reuniões presididas pelo Presidente da Câmara;
- h) Organizar a agenda do Presidente da Câmara.

2. Cabe ainda ao Gabinete do Presidente:

- a) Recolher e tratar sistematicamente toda a informação interna com incidência económica e financeira no âmbito da execução do Orçamento, Plano de Actividades e Programa de Investimentos;

- b) Promover e realizar estudos e análises de âmbito global e sectorial ligados ao desenvolvimento da Cidade e do Concelho da Praia;
- c) Desenvolver acções, visando o conhecimento detalhado de fontes de financiamento multilaterais, não governamentais, da cooperação descentralizada e das metodologias e instrumentos de captação de recursos junto dessas fontes;
- d) Acompanhar e avaliar a execução física e financeira dos projectos municipais devendo propôr recomendações e directivas, com vista à melhoria da gestão dos projectos;
- e) Acompanhar e emitir pareceres quanto ao impacto de programas e projectos; desenvolvidos por outras entidades no território Municipal;
- f) Organizar um banco de dados sobre todos os projectos com incidência no território municipal;
- g) Recolher e tratar as informações necessárias á elaboração do Plano anual de Actividades e do Programa Plurianual de Investimentos;
- h) Acompanhar a execução do Programa de Actividades, a execução orçamental e o Programa de Investimentos e verificar os respectivos graus de concretização;
- i) Produzir informações periódicas sobre a execução do Plano de Actividades e a gestão financeira do município;
- j) Desenvolver acções junto do Gabinete do Plano Director Municipal com vista à adopção de métodos e técnicos de Planeamento estratégico;
- k) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Presidente da Câmara.

Artigo 11

Gabinete de Cooperação e Desenvolvimento Institucional

Cabe ao Gabinete da Cooperação e Desenvolvimento Institucional, as seguintes atribuições:

- a) Organizar e gerir os processos ligados à cooperação internacional e intermunicipal, no âmbito de acordos de geminação e da Cooperação descentralizada;
- b) Acompanhar a elaboração de projectos e assegurar o seu respectivo encaminhamento aos parceiros nacionais e estrangeiros do município;
- c) Produzir informações regulares sobre os projectos financiados no âmbito da cooperação inter-municipal e da cooperação descentralizada;
- d) Assegurar o necessário apoio administrativo e logístico à Mesa da Assembleia Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos Vereadores no exercício das suas funções;
- e) Acompanhar a evolução orgânica dos serviços e o grau de articulação inter-sectores e emitir pareceres, tendo em vista a melhoria da eficácia global dos serviços;
- f) Participar na elaboração do regulamento orgânico dos serviços municipais;
- g) Acompanhar e participar na elaboração de acções e programas de formação e valorização dos recursos humanos, precedendo avaliação das necessidades de formação;
- h) Prestar informação técnico jurídico sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo Presidente;
- i) Dar parecer sobre reclamações ou recursos gracioso e contencioso, bem como sobre petições ou exposições aos Órgãos Municipais ou procedimentos dos serviços;
- j) Apoiar a actuação da Câmara na participação, a que esta é chamada, em processos legislativo ou regulamentar;
- k) Instruir e acompanhar os processos de declaração da utilidade pública e expropriações;

- l) Assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos de soberania serviços públicos e entidades privadas
- m) Organizar as relações da Câmara Municipal com os órgãos de Comunicação Social;
- n) Promover a realização de estudos sobre o impacto da acção do Município junto dos munícipes e da opinião pública;
- o) Assegurar a divulgação das actividades do Município, através do Boletim Municipal, folhetos, desdobráveis, brochuras, da Rádio, da Televisão e da Imprensa escrita.

Artigo 12º

Gabinete de Informática

Cabe ao Gabinete da Informática, designadamente, o seguinte:

- a) Propôr e coordenar os projectos de modernização e informatização dos serviços municipais;
- b) Assegurar a assistência técnica de qualidade aos equipamentos informáticos;
- c) Propôr e realizar acções de formação no domínio da microinformática;
- d) Conceber, implementar e gerir os Bancos de Dados;
- e) Participar e acompanhar o processo de reestruturação dos Serviços Municipais;
- f) Desenvolver aplicações informáticas com vista à melhoria da gestão dos serviços;
- g) Emitir pareceres sobre a aquisição do material informático;
- h) Conceber, implementar e gerir o centro de Documentação Técnica do Município por meios informáticos;
- i) Assegurar a articulação com o sistema de Gestão das Informações Territoriais S.I.T., com vista à globalização das informações na óptica de gestão.

SECÇÃO III

Secretaria Geral Municipal

Artigo 13º

(Natureza)

1 - O Secretário Municipal é encarregado do exercício de funções de carácter comum aos Serviços da Câmara Municipal da Praia em matéria administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

2 - O Secretário Municipal é provido em comissão de serviço nos termos do artigo 112º do Estatuto Municipal.

3 - Na dependência do Secretário Municipal passam a funcionar a Divisão de Taxas e Licenças, a Divisão de Aprovisionamento e Património, a Divisão de Orçamento e Contabilidade e a Divisão de Administração e Recursos Humanos.

Artigo 14º

À Divisão de Taxas e Licenças cabe, nomeadamente:

- a) Elaborar propostas de actuação municipal respeitantes à concepção e realização de infraestruturas municipais de abastecimento público, nomeadamente mercados, feiras, talhos, lotas e matadouros;
- b) Assegurar o licenciamento da actividade comercial retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial bem como a fiscalização económica;
- c) Elaborar regulamentos específicos às actividades de vendedores ambulantes e comércio informal em geral;
- d) Organizar o serviço de metrologia;
- e) Propor a actualização de taxas e tarifas municipais.
- f) Assegurar a liquidação e cobrança das licenças, taxas ou outras receitas municipais;
- g) Controlar a entrada no cofre municipal da receita virtual e eventual;

- h) Organizar processos de cobrança coerciva de natureza fiscal e para fiscal;
- i) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e de outros rendimentos municipais;
- j) Orientar o trabalho dos aferidores, conferir os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receitas;

Artigo 15º

À Divisão de Aprovisionamento e Património cabe, nomeadamente:

- a) Gerir os armazéns e depósitos do município e exercer controlo sobre os mesmos e os que sejam de apoio directo aos diversos serviços municipais;
- b) Garantir a defesa dos interesses municipais em matéria patrimonial na promoção das acções necessárias e convenientes à sua adequada exploração, conservação e manutenção;
- c) Assegurar a organização e actualização permanente do cadastro do património municipal;
- d) Centralizar as aquisições exigidas para o funcionamento e acção dos serviços e órgãos municipais, procedendo aos necessários concursos e consultas;
- e) Assegurar as funções respeitantes à aquisição ou permuta de propriedades imobiliárias municipais, incluindo a formalização jurídica dos actos de aquisição, alienação ou permuta;
- f) Propor e fixar as rendas e taxas de ocupação e controlar a cobrança dos rendimentos provenientes da gestão patrimonial.

Artigo 16º

À Divisão de Orçamento e Contabilidade cabe, nomeadamente:

- a) Preparar o projecto de orçamento do Município, procedendo aos necessários trabalhos de coordenação e análise, previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) Controlar a execução do orçamento, processando a adopção das respectivas revisões e alterações;
- c) Centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas à contabilidade do Município;
- d) Elaborar e assegurar a execução do orçamento de tesouraria;
- e) Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e trimestrais;
- f) Organizar as contas anuais de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório de Contas;
- g) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
- h) Manter em ordem a conta corrente com as empreiteiros e os mapas de actualização dos empréstimos;

Parágrafo único - Junto da Divisão de Orçamento e Contabilidade funciona a Tesouraria à qual cabe:

- a) Cobrar as receitas, nos termos da lei;
- b) Fazer os pagamentos superiormente determinados e processar as entradas e saída de fundos por operações de tesouraria;
- c) Elaborar os balancetes mensais e outros fundos, valores e documentos entregues à sua guarda;
- d) Manter as contas correntes com as instituições bancárias;
- e) Emitir e registar cheques;
- f) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a Contabilidade Municipal;

- g) Transferir para os Organismo públicos respectivos as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização.

Artigo 17º

À Divisão de Administração e Recursos Humanos cabe, nomeadamente:

- a) Assegurar o acolhimento e informação do público;
- b) Controlar o expediente entrado nos serviços municipais e o respectivo processamento;
- c) Gerir o economato do Município;
- d) Assegurar de forma centralizada o recrutamento, selecção, admissão e a gestão do Pessoal Municipal;
- e) Criar e gerir um sistema de formação e aperfeiçoamento com vista a valorização profissional e individual dos trabalhadores municipais;
- f) Conceber e desenvolver mecanismo adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- g) Processar o pagamento das remunerações ao pessoal municipal;
- h) Efectuar os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para efeitos da avaliação das necessidades de pessoal por parte dos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- i) Coordenar, analisar e tratar toda a documentação pertinente em matéria de recursos humanos;
- j) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico.

SECCÃO IV

Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos

Artigo 18º

(Natureza)

1. A Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos assegura a execução das obras municipais, a fiscalização da construção civil urbana, do Saneamento e Espaços Verdes.

2. Junto da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos funcionam a Divisão de Obras Licenças e Fiscalização, Divisão de Saneamento e de Espaços Verdes e a Divisão de Trânsito, Transporte e Iluminação Pública.

Artigo 19º

À Divisão de Obras, Licenças e Fiscalização, cabe nomeadamente:

- a) Assegurar a manutenção e reparação de infraestruturas urbanísticas, municipais;
- b) Programar e promover obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis particulares, nos termos da legislação aplicável;
- c) Assegurar a construção, reconstrução e reparação de vias municipais e arruamentos;
- d) Preparar cadernos de encargos e concursos de adjudicação de obras municipais, participar na selecção dos concorrentes e fiscalizar a execução das obras adjudicadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a construção de todas as obras do Município da Praia;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de estabilidade, pontos de luz e bem como sobre o uso de prédio edificados de novo ou que tenham grandes modificações e emitir os respectivos certificados mediante prévia vistoria;
- g) Assegurar a fiscalização da construção civil urbana em todo o território municipal, nos termos da lei;
- h) Propor a definição de critérios de selecção de mão-de-obra não qualificada para trabalho públicos, no território municipal bem como a sua regulamentação.

Artigo 20º

À Divisão de Saneamento e Espaços Verdes compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Recolher, transportar e desenvolver projectos de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- b) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana;
- c) Assegurar a fiscalização sanitária em todo o Concelho;
- d) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios municipais;
- e) Empreender acções tendentes a combater a poluição atmosférica, sonora, dos solos, das águas e do mar;
- f) Assegurar o arranjo, conservação, protecção e, em coordenação com as autoridades marítimas, a segurança as Praias de banho;
- g) Participar em programas e acções de informação e de educação sanitária;
- h) Promover a criação de espaços verdes, áreas de recreio e garantir a sua conservação e manutenção;
- i) Promover a construção, gestão e conservação dos equipamentos sanitários públicos municipais;
- j) Assegurar a gestão e a manutenção dos perímetros florestais municipais;
- k) Assegurar, em concertação com os demais serviços municipais, instituições públicas e privadas, acções tendentes ao embelezamento da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Artigo 21º

À Divisão de Trânsito, Transporte e Iluminação Pública cabe, designadamente, o seguinte:

- a) Recolher, coordenar, analisar e tratar toda a informação necessária para o planeamento do tráfego urbano;
- b) Elaborar estudos de tráfego e participar na elaboração de planos de circulação e de estacionamento, incluindo projectos de sinalização;
- c) Elaborar estudos e projectos relativos ao equipamento e mobiliário urbano, e assegurar a sua gestão;
- d) Garantir a implementação e controlo da sinalização de trânsito no Concelho;
- e) Proceder a estudos necessários à fundamentação da política de transportes colectivos urbanos e assegurar a intervenção municipal nessa área;
- f) Desenvolver acções necessárias à elaboração de planos e medidas disciplinadores do tráfego urbano bem como proceder ao funcionamento e fiscalização do sistema;
- g) Assegurar a correcta utilização da via pública, tomando medidas necessárias à sua efectivação;
- h) Assegurar a gestão dos equipamentos urbanos municipal na via pública;
- i) Propor a fixação dos contingentes de automóveis de aluguer de passageiros, de carga ou mistos;
- j) Dar pareceres sobre processos de concessão de exploração de automóveis de aluguer de passageiros, de carga ou mistos;
- k) Assegurar a fiscalização da exploração de automóveis de passageiros de carga ou mistos, a instrução de processos administrativos, respeitantes a violação das normas que gerem essa exploração;
- l) Propor a fixação das tarifas a praticar na exploração de automóveis de aluguer de passageiros, de carga ou mistos;
- m) Participar na elaboração de projectos de estradas municipais e acompanhar a sua execução;
- n) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística, informação e planeamento;

- o) Participar na elaboração de planos e projectos de iluminação pública tendentes a garantir um fornecimento adequado de energia no Concelho;
- p) Emitir pareceres sobre a localização de painéis publicitários luminosos na via pública.

SECÇÃO V

Direcção Municipal de urbanismo

Artigo 22º

(Natureza)

1 - A Direcção Municipal de Urbanismo é o serviço técnico encarregado de assegurar o desenvolvimento urbano, a ocupação e o ordenamento do espaço e a gestão dos solos urbanos.

2 - Junto da Direcção Municipal de Urbanismo funcionam a Divisão de Estudos e Desenvolvimento do Plano Director Municipal, Divisão de Habitação e Desenvolvimento Social Urbano e os Gabinetes Técnicos de Gestão Urbanística de Ponta d'Água, da Fazenda, de Palmarejo e de Achada Santo António.

Artigo 23º

À Divisão de Estudos e Desenvolvimento do Plano Director Municipal compete, designadamente, o seguinte:

- a) Gerir a implementação do P.D.M., através do desenvolvimento de planos de urbanização relativos às unidades do ordenamento;
- b) Elaborar projectos e estudos urbanísticos no que se refere à sua integração paisagística e arquitectónica, seu impacto e sua adequação aos planos e regulamentos constantes do PDM;
- c) Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano prioritário e as áreas de construção prioritária;
- d) Estudar e propor medidas de protecção urbanística e arquitectónica e de protecção paisagística, bem como o enquadramento e classificação de edifícios e locais de interesse concelhio;
- e) Controlar e disciplinar as alterações ao uso do solo e dos imóveis que tenham sido estabelecidos e aprovados pela Câmara Municipal;
- f) Determinar o enquadramento urbanístico do mobiliário urbano e dos suportes estáticos de publicidade;
- g) Implementar, desenvolver e gerir o "Sistema de Informação Geográfica";
- h) Promover acções tendentes à obtenção da informação necessária à implementação da "Base de dados Urbana";
- i) Assegurar a actualização permanente da cobertura cartográfica e dos planos urbanísticos da Cidade;
- j) Elaborar projectos de renovação urbana e de recuperação de área degradadas;
- k) Promover acções de informação e sensibilização necessárias para assegurar a prevenção das obras e construções espontâneas;
- l) Assegurar os serviços de fornecimento de plantas topográficas e as de toponímia da Cidade;
- m) Dar parecer sobre projectos de arquitectura referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal, nos termos da lei, com vista a garantir o respeito pelos instrumentos de planeamento adoptados e a defesa das normas legais e regulamentos vigentes;
- n) Organizar e informar os processos de loteamento e participar na elaboração e definição da política solos;
- o) Elaborar e apoiar projectos para instituições de utilidade pública;
- p) Elaborar projectos para instituições privadas como resultado de compromisso municipal em virtude de algum acção desenvolvida;

- q) Elaborar e gerir o cadastro geográfico do propriedade em articulação com a Divisão do Património;
- r) Assegurar as implantações de lotes para efeitos de edificação;
- s) Assegurar a articulação com o Serviço Nacional de Cadastro;
- t) Assegurar a gestão do espaço público.

Artigo 24º

À Divisão de Habitação e Desenvolvimento Social Urbano cabe nomeadamente:

- a) Promover, apoiar e colaborar em acções de desenvolvimento comunitário das comunidades urbanas;
- b) Participar na manutenção de equipamentos sociais;
- c) Proceder ao levantamento do quadro físico e social do património habitacional municipal na cidade e propor medidas de intervenção;
- d) Promover acções tendentes ao fomento e à dinamização de programas de habitação social e de apoio ao sector cooperativo, associativo e autoconstrutores;
- e) Constituir e desenvolver um banco de dados sobre o habitat urbano;
- f) Participar em programas de recuperação de bairros degradados e coordenar acções com vista a assegurar a prevenção das obras e construções espontâneas e desenquadradas urbanisticamente;
- g) Assegurar as ligações com as entidades promotores de habitação social;
- h) Programar, projectar e promover as obras de habitações sociais e assegurar a gestão integrada de projectos cuja execução envolva diversos serviços, na área de infra-estruturas e equipamento urbano.

Artigo 25º

Os Gabinetes Técnicos de Fazenda, Ponta d'Água, Achada de Santo António e Palmarejo dependem da direcção Municipal de urbanismo e têm as seguintes funções:

- a) Assegurar os serviços de elaboração de plantas e croquis de localização de imóveis e lotes de terreno na sua área de intervenção;
- b) Assegurar a automatização do registo dos croquis, plantas de localização, legalizações e loteamentos em colaboração com o serviço de cadastro;
- c) Participar na apreciação de projectos de arquitectura referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal nas suas áreas de intervenção e nos termos da lei e regulamentos vigentes;
- d) Participar, emitindo pareceres, na elaboração de planos urbanísticos e outros instrumentos de gestão urbana;
- e) Informar sobre o uso e alteração do solo e dos edifícios na sua área de intervenção.

SECÇÃO VI

Da Direcção Municipal da Juventude, Cultura Desporto e Promoção Social

Artigo 26º

(Natureza)

1. A Direcção Municipal da Juventude, Cultura Desporto e Promoção Social e o serviço técnico encarregado de desenvolver acções do Município da Praia direccionadas para a juventude, cultura, educação, formação profissional desporto e promoção social.

2. Junto da Direcção Municipal da Juventude, Cultura Desporto e Promoção Social funcionam a Divisão de Atendimento e Apoio à Juventude, a Divisão de Cultura e Desporto e a Divisão de Promoção Social e Acção Comunitária.

Artigo 27º

À Divisão de Atendimento e Apoio à Juventude cabe, nomeadamente, o seguinte:

- a) Implementar toda a política e projectos a favor da camada infanto-juvenil;
- b) Contribuir na definição e melhoria da política de desenvolvimento na área infanto-juvenil e dar parecer técnico sempre que solicitado;
- c) Assegurar a ligação constante com a camada infanto-juvenil, através de grupos e associações;
- d) Apoiar os grupos e as associações juvenis e trabalhar com os mesmos na implementação de acções e projectos de interesses para os jovens;
- e) Promover acções de alfabetização de jovens e adultos e acompanhar as actividades de pós alfabetização;
- f) Mobilizar os jovens (grupos e associações) para os diversos tipos de actividades de natureza social, cultural, cívica e humanitária promovidas e ou realizadas pelo Município e outras instituições;
- g) Colaborar com os diversos serviços municipais na mobilização dos jovens (grupos e associações juvenis) para actividades de interesses geral;
- h) Dar parecer sobre os pedidos de apoio dos jovens (grupos e associações) bem como elaborar estudos de casos;
- i) Promover e ajudar na formação e inserção sócio profissional de jovens à procura do primeiro emprego, principalmente os mais carenciados;
- j) Coordenar e acompanhar o funcionamento das salas e centros de leitura comunitários;
- k) Promover e realizar encontros periódicos com grupos e associações juvenis;
- l) Fazer o atendimento e acompanhamento sócio-psicológico dos jovens e crianças carenciados;
- m) Estimular e apoiar as associações que desenvolvam programas e dedicados às crianças e aos adolescentes;
- n) Participar em programas e acções de formação profissional dos jovens;
- o) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de infra-estruturas de educação pré-escolar e E.B.I.;
- p) Organizar os transportes escolares;
- q) Acompanhar e colaborar com os organismo do sistema Nacional de Educação;
- r) Apoiar e colaborar com as iniciativas privadas no domínio de educação;
- s) Garantir o apoio social, escolar aos alunos carenciados.

Artigo 28º

À Divisão de cultura e Desporto cabe, designadamente, o seguinte:

- a) Promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas e privadas e instituições que desenvolvem actividades na área cultural;
- b) Apoiar e estimular agentes culturais no domínio da criação e produção artísticas;
- c) Desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação de tempos livres;
- d) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de ciné-teatros, bibliotecas, centros de documentação e centros de cultura municipais, apoiando e fomentando a divulgação do livro e da leitura;
- e) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património, cultural e artístico;
- f) Promover o intercâmbio cultural com outros municípios do país e do estrangeiro;

- g) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;
- h) Estudar e propor medidas de política para o desenvolvimento do desporto no Concelho, e promover e organizar manifestações e actividades desportivas;
- i) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de campos de jogos e outros recintos desportivos;
- j) Apoiar os clubes e grupos desportivos e incentivar a prática desportiva nas escolas e nos bairros ou povoados;
- k) Apoiar os clubes e as associações desportivas na realização de infraestruturas de apoio ao desporto;
- l) Promover intercâmbios desportivos dentro e fora do território municipal;
- m) Propôr elementos necessários à elaboração do Plano Desportivo Municipal.

Artigo 29º

À Divisão de Promoção Social e Acção Comunitária compete:

- a) Promover acções, campanhas e programas e apoio a grupos vulneráveis;
- b) Promover e assegurar a integração dos idosos na comunidade defendendo a sua dignidade e o seu bem estar;
- c) Promover e assegurar a inserção dos portadores de deficiência na vida social económica através de programas que visem o desenvolvimento das suas potencialidades;
- d) Promover a construção e gestão de Infraestruturas sociais;
- e) Promover e realizar estudos e diagnósticos sociais a nível do Concelho;
- f) Estudar e desenvolver formas de colaboração com as organizações de solidariedade social e Instituições Públicas e Privadas tendo em vista a melhoria das camadas mais desfavorecidas da população;
- g) Fomentar e apoiar a criação e funcionamento de organizações de solidariedade social de bases comunitárias;
- h) Efectuar estudos de caracterização sócio-económica dos concorrentes ás moradias sociais do município e assegurar o acompanhamento e apoio social aos inquilinos.

CAPITULO IV

SECÇÃO I

Delegação Municipal

Artigo 30º

1. Na dependência do Presidente da Câmara funcionam as Delegações Municipais das Freguesias de Santíssimo Nome de Jesus e S. João Baptista.

2. As Delegações Municipais terão as competências que lhe forem delegadas pelos Órgãos Executivos Municipais.

CAPITULO V

SECÇÃO II

Serviços Municipal de Policia

Artigo 31º

(Natureza)

O Serviço Municipal de Polic a constitui um serviço autónomo do Município da Praia encarregado de tudo quanto se relaciona com o cumprimento de posturas e regulamentos policiais em matérias das atribuições do Município da Praia;

Artigo 32º

Atribuições

Ao Serviço Municipal da Policia compete:

- a) Velar pela observância das normas e regulamentos sobre a gestão urbanística designadamente loteamentos e construção urbana;
- b) Velar pela observância das normas regulamentares sobre saneamento básico designadamente a recolha, destruição de lixo e higiene das vias públicas;

- c) Velar pelo cumprimento das normas regulamentares que assegurem a moralidade e o sossego público, designadamente exercendo vigilância sobre os bares, boites, cafés e estabelecimentos congêneres, e procedendo ao controlo dos horários de funcionamento sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;
- d) Velar pelo cumprimento das normas regulamentares sobre pesos e medidas nos estabelecimentos industriais e comerciais, lojas, feiras, mercados e estabelecimentos congêneres;
- e) Velar pelo cumprimento das normas regulamentares sobre a exploração dos meios de publicidade nas vias públicas e nos logradouros públicos;
- f) Velar pelo cumprimento das normas sobre actividades susceptíveis de emitir fumos gases e cheiros e produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- g) Verificar a conformidade entre a utilização de bens ou a fruição de serviços prestados e as normas aplicáveis;
- h) Verificar as condições de utilização das licenças atribuídas por órgãos do município;
- i) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos policiais sobre segurança e a comunidade na circulação de viaturas e peões nas vias públicas, quando essa competência não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos ou entidades;
- j) Participar no serviço municipal de protecção civil;
- k) Providenciar pela guarda e protecção das instalações municipais;
- l) Cooperar, no âmbito dos seus poderes com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;
- m) Elaborar autos de noticia de contra ordenação e de contra-venção e instruir os respectivos processos.

CAPITULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33º

Grupos de Projectos

A Câmara Municipal da Praia poderá criar nos termos do artigo 6º e da alínea c) do artigo 106º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, Gabinetes para realização de estudos ou de execução de projectos quando a materialização destes não seja possível no âmbito da Estrutura orgânica em vigor.

Artigo 34º

Norma Revogatória

Fica revogado o Edital nº 1/94, de 9 de Março de 1994, publicado no *Boletim Oficial* nº 12, III Série, de 21 de Março de 1994, em tudo que contrarie o presente regulamento.

Câmara Municipal da Praia, 17 de Novembro de 1997. — = Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do artigo 144º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, junto remetemos para efeitos de publicação, o regulamento de concessão de apoio às Associações, Grupos Afins e Pessoas Individuais, aprovado pela Câmara, na sua sessão ordinária do dia 18 de Junho do corrente ano.

Regulamento de Concessão de Apoio às Associações, Grupos Afins e Pessoas Individuais**Artigo 1º****(Âmbito)**

O presente regulamento visa disciplinar a atribuição, pela Câmara, de subsídios, apoios e patrocínios a associações, grupos organizados e indivíduos que os requeriam.

Artigo 2º**(Candidatura)**

A Câmara Municipal de São Vicente todos os anos, a anteceder a elaboração do seu anteprojecto de orçamento, solicitará às associações, aos grupos e as pessoas individuais que entreguem nos seus serviços os programas de actividades e/ou projecto, devidamente fundamentados e com os orçamentos previsionais, para o ano seguinte a fim de se candidatarem aos patrocínios, apoios e subsídios quantificados para esse exercício económico.

1. A Câmara Municipal de São Vicente afectará 70% do montante da sua dotação da rubrica capítulo V artigo 63º nº 1, alínea B, para atender as candidaturas seleccionadas. Os restantes 30% destinam-se para o atendimento de solicitações considerados pontuais e excepcionais.

2. A selecção das solicitações consideradas pontuais e excepcionais ficam sujeitas aos requisitos das alíneas b) e d) do artigo 3º.

3. As associações e os grupos organizados deverão estar inscritos na Câmara Municipal.

4. No acto de inscrição, através do preenchimento de uma ficha cujo modelo é parte anexa a este regulamento, são exigidos os documentos seguintes:

- a) Cópia do estatuto ou ainda extracto da acta constitutiva com a indicação da data de criação e de eleição dos actuais corpos gerentes, todos com o reconhecimento notarial;
- b) Relação dos titulares dos corpos gerentes acompanhados pelas respectivas cópias de bilhetes de identidade.

5. As pessoas individuais, particularmente, os artesãos, músicos, pintores, actores, dançarinos ou qualquer outra ocupação ligada a arte, também deverão inscrever-se nos nossos serviços. No acto da inscrição ser-lhes-ão exigidos:

- a) Provas documentais que confirmam as suas ocupações habituais;
- b) Cópia de bilhete de identidade.

6. A Câmara Municipal, em tempo devido e através dos órgãos de comunicação social, fará a divulgação do período durante o qual aceita o pedido de candidatura.

Artigo 3º**(Seleção)**

1. A selecção será feita mediante a análise dos projectos ou programa de actividades na base dos requisitos seguintes:

- a) A dotação orçamental prevista para o exercício económico subsequente;
- b) O orçamento previsto para a execução do projecto ou programa de actividades;
- c) O cronograma de actividades;
- d) O impacto social, cultural e desportivo que a implementação do projecto ou programa representará para o desenvolvimento de São Vicente.

2. A divulgação dos projectos e/ou programa de actividades das associações, dos grupos e das pessoas individuais seleccionados será feita no máximo até (30) trinta dias após a entrada em execução do orçamento para aquele exercício económico.

Artigo 4º**(Patrocínio ou apoio)**

1. Em momento algum a Câmara Municipal financiará a totalidade dos projectos, podendo a sua comparticipação atingir o máximo de 60% do orçamento previsto.

2. Às pessoas individuais, o número anterior não se aplica desde que o orçamento não ultrapasse os cem mil escudos, podendo a Câmara patrocinar o projecto ou o programa na totalidade.

3. A Câmara pode conceder o patrocínio ou apoio em numerário e/ou em espécie.

Artigo 5º**(Deveres e direitos da CM)**

Dos deveres:

- a) Fazer o acompanhamento e a avaliação da execução dos projectos e/ou programa de actividades;
- b) Sempre que possível, promover intercâmbios inter-grupos e/ou inter-associações intra-municipais e inter-municipais;
- c) Dar, periodicamente, conhecimento público das actividades realizadas e a realizar em parceria com as associações, grupos e pessoas individuais;
- d) Estimular e distinguir as associações, grupos e pessoas individuais que de uma forma ou outra, melhor se distinguiram no desempenho anual das suas actividades ou na execução dos seus projectos.

Dos direitos:

- a) Exigir sempre a assinatura de um termo de compromisso com as associações, grupos e pessoas individuais beneficiários dos apoios e/ou patrocínios, e providenciar a sua devida divulgação nos órgãos da comunicação social;
- b) Exigir o relatório sobre a aplicação ou o uso de bens concedidos;
- c) Auditar, sempre que julgar necessário, as contas advindas da aplicação dos fundos concedidos a esses beneficiários;
- d) Suspender o benefício concedido caso se verificar que a sua aplicação está sendo contrária ao estabelecido nos projectos e/ou programa de actividades que serviram de elementos de análise e decisão na selecção.

Artigo 6º**(Deveres dos beneficiários)**

Os deveres dos beneficiários são os seguintes:

- a) Satisfazer os requisitos constantes dos números 1 e 2 do artigo 2º do presente regulamento;
- b) Aceitar, submeter e contribuir para o estipulado no artigo 5º deste regulamento;
- c) Comunicar atempada e devidamente todas as alterações susceptíveis de implicar um destino diferente dos benefícios concedidos no âmbito do projecto ou programa de actividades seleccionados.

Artigo 7º**(Disposições gerais)**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por consenso das partes e eventualmente com recurso a legislação vigente.

Artigo 8º**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em sessão Câmara.

Câmara Municipal de São Vicente aos 10 de Junho de 1997. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira Barbosa da C. Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE
E PROMOÇÃO SOCIAL**

**FICHA DE CANDIDATURA
AOS PATROCÍNIOS E APOIOS**

ANO DE _____

--

<p>1. Identificação da Associação/Grupo _____</p> <p>1.1 Nome _____</p> <p>1.2 Morada _____ Freguesia _____</p> <p>1.3 Telefone/Fax _____</p> <p>1.4 Nº de pessoa colectiva _____</p> <p>1.5 Data de legalização ____/____/____</p> <p>1.6 Data de publicação no Boletim Oficial ____/____/____</p> <p>1.7 Nº de Associado _____</p> <p>1.8 Actividade principal _____</p>
--

<p>2. Actividades desenvolvidas (no ano anterior)</p> <p>2.1 Cultural e recreativa <input type="checkbox"/></p> <p>2.2 Desportiva <input type="checkbox"/></p> <p>2.3 Social <input type="checkbox"/></p>	<p>3. Apoio pretendido</p> <p>3.1 Financiamento <input type="checkbox"/></p> <p>3.2 Técnico <input type="checkbox"/></p> <p>3.3 Á Formação <input type="checkbox"/></p> <p>3.4 Logístico <input type="checkbox"/></p>
---	---

<p>4. Especificar as actividades mais importantes na area de Cultura e Recreio do último ano:</p>

<p>5. Apoio financeiro destinado a:</p> <p>5.1 Instalações</p> <p style="text-align: center;">Orçamento</p> <p>Reparações <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Construção <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Aquisição <input type="checkbox"/> _____</p>	<p>Especifique</p>
<p>5.2 Outros bens duradouros/Especifique:</p> <p style="text-align: center;">Orçamento:</p>	

5.3 Actividades Culturais e recreativas/Especifique:

Orçamento:

5.4 Outros/Especifique:

Orçamento:

6. Apoio técnico e/ou á Formação Destinada a:

6.1 Especifique a acção:

6.2 Condições existentes:

6.3 Obstáculos á acção:

6.4 Fundações e/ou tarefas a desempenhar pelo/s técnico/s pedido/s:

7. Apoio Logístico

Especifique:

7.1 Prestação por serviços municipais:

Transportes

Equipamentos e materiais

Cedência de espaços

Divulgação

Outros

7.2 Outros tipos de apoio

Anexar: Planos de actividades e orçamento deste ano e do próximo.

Cópia dos "Estatutos" e a sua publicação no Boletim Oficial nº .

Anexo 1 preenchimento

ANEXO I

1. Contabilidade organizada

Sim

Não

2. Recursos financeiros anuais

Especifique:

2.1 próprios

Bar

Quotas

Outros

2.2 Outros recursos

3.1 Contratados

	Nº	Funções/Especifique
A tempo inteiro		
A mei tempo		
Indefinido		

3.2 Voluntário

Nº Médio por actividade/Especifique

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Câmara Municipal
DECLARAÇÃO**

Nos termos do nº 3 alínea b) do artigo 35º e artigo 38º do Decreto nº 47/80, de 2 de Junho, foi aprovada pela Câmara Municipal da Boa Vista, na sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1997 a seguinte transferência de verba no orçamento municipal vigente no montante de 4.485.000\$:

Do	
Capítulo 1º – Gabinete do Presidente da Câmara:	
Artigo 5º – Senhas de presença	100 000\$00
Artigo 6º – Mat. honorífico e de representações	45 000\$00
Artigo 9º – nº 5 – Publicidade e propaganda	210 000\$00
Capítulo 2º – Direcção administrativa e financeira:	
Artigo 13º – Horas extraordinárias	20 000\$00
Artigo 18º nº 2 – Equipamento de secretaria	41 000\$00
Artigo 19º – nº 4 – Compra de água no M. A.	150 000\$00
Artigo 21º – nº 1 – Encargos prop. das inst.	30 000\$00
Artigo 21 – nº 2 – Locação de bens	30 000\$00
Artigo 25º – nº 1 – Maquinaria e equipamento	700 000\$00
Artigo 25º – nº 2 al. a) – Transformação	
arinação	1 000 000\$00
Artigo 25º – nº 2 al.c) – Construção Curral	
conc. João Galego	500 000\$00
Artigo 25º – nº 2 al. e) – Construção Placa	
Desportiva e. Sal-Rei	922 557\$00
Capítulo 4º – Despesas Comuns:	
Artigo 34º – Dotação de reserva	736 444\$00
Soma	4 485 000\$00
Para reforço das seguintes rúbricas:	
Capítulo 1º – Gabinete do Presidente da Câmara:	
Artigo 8º – Conservação e aproveitamento bens	60 000\$00
Artigo 9º – nº 2 – Comunicações	120 000\$00
Artigo 9º – nº 4 – Assessoria	100 000\$00
Artigo 9 – nº 7 – Festas Dia de Município	300 000\$00
Artigo 9º – nº 8 – Festival Praia Cruz	300 000\$00
Capítulo 2º – Direcção administrativa e financeira:	
Artigo 14º – Participação e Prémios	70 000\$00
Artigo 15º – – Deslocações	80 000\$00
Artigo 16 – Alojamento e alimet. em espécie	20 000\$00
Artigo 19º – nº 1 – Combustíveis e lubrificantes	700 000\$00
Artigo 19º – nº 2 – Combustíveis C. Eléctricas	500 000\$00
Artigo 19º – nº 7 – Outros bens não duradouros	20 000\$00
Artigo 19º – Conservação e aproveitamento	
de bens	600 000\$00
Artigo 21 – nº 3 – Comunicações	80 000\$00
Artigo 21º – nº 6 – Encargos não especificados	200 000\$00
Artigo 21º – nº 1 – Comp. funcionamento ens sec.	300 000\$00
Artigo 25º – nº 2 al. f) – Calçamento ruas	200 000\$00
Artigo 25º – nº 2 al. b) – Conclusão cemitério	
novo	100 000\$00
Capítulo 3º – Serviços Urbanização e Obras:	
Artigo 28º – nº 1 – Encargos não especificados	53 000\$00
Capítulo 4º – Despesas Comuns:	
Artigo 29º – Pensão aposentação	8 000\$00
Artigo 33º – Abono família	10 000\$00
Capítulo 6º – Secretaria Assembleia Municipal:	
Artigo – nº 1 – Vencimento secretário mesa	36 000\$00
Artigo – Deslocações	80 000\$00
Artigo – Encargos não especificados	548 000\$00
Soma	4 485 000\$00

Câmara Municipal da Boa Vista, 18 de Novembro de 1997 — O Presidente da Câmara, *Manuel Pereira Silva*.

MUNICÍPIO DO MAIO

**Assembleia Municipal
EDITAL Nº 1/97**

Domingos Emanuel Águes Soares, Presidente da Assembleia Municipal do Maio, faz público, ao abrigo da alínea e) do artigo 70º da Lei nº 134/IV/95 que a Assembleia Municipal do Maio, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Abril do corrente ano, deliberou por unanimidade, aprovar o Regulamento Sobre Comércio Informal, que baixa em anexo.

Para constatar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

**REGULAMENTO SOBRE COMÉRCIO INFORMAL
CAPÍTULO I**

Disposições gerais

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O Comércio Informal de produtos quer seja alimentares e mercadorias de uso utilitário e outras ficam sujeitas a serem regidos pelo presente regulamento que se subsidia ao Código de Postura e por aqueles que venham servir-lhe de complemento.

2. O presente regulamento aplica-se aos agentes do Comércio Informal para fim e feitos que nele advém.

Artigo 2º

(Definições)

Para efeito de aplicação do presente regulamento, consideram-se agentes do Comércio Informal:

- a) Os que transportam os produtos do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado de transporte e os vendem directamente ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhes sejam especialmente destinados ao longo das vias ou nas praça públicas, pela Câmara Municipal;
- b) Os que vendem os produtos do seu comércio directamente ao público consumidor em feiras ou mercados municipais sem aí possuírem estabelecimento fixo e permanente;
- c) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais seus anexos e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, transacionem os produtos e mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que a sua disposição sejam postas pela Câmara;
- d) Exceptuam-se das alíneas anteriores os produtores que vendem a grosso.

Artigo 3º

(Obrigação do licenciamento)

As formas especiais do exercício da actividade do agente do Comércio Informal, ficam sujeitos a licenciamento comercial municipal de acordo com as condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 4º

(Interdição)

1. O exercício do agente do Comércio Informal é vedado às sociedades comerciais, aos seus mandatários e aos comerciantes com estabelecimento fixos não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa.

2. Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, bem como exercício da actividade de feirante.

Artigo 5º

(Exercício de actividade)

1. A actividade do agente do Comércio Informal fica sujeita ao acondicionamento dos produtos para exploração e venda em tabuleiros e/ou recipientes próprios com condições higiénicas.

Único – Exceptuam-se da disposição anterior os produtos não alimentares.

CAPÍTULO II

Do licenciamento

Artigo 6º

(Princípio de autorização prévia)

O exercício da actividade do agente do Comércio Informal carece de autorização prévia da Câmara Municipal enquanto entidade licencia-

dora, renovável periodicamente, nos termos, prazos e demais condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 7º

(Da solicitação)

1. A solicitação para obtenção de licença para o exercício da actividade do agente do Comércio Informal, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, deve ser acompanhada de duas fotografias tipo passe.

2. A solicitação deverá conter ainda a indicação exacta dos produtos a serem comercializadas, o itinerário da sua actividade ou área quando se trata de uma determinada zona fixa ao longo da via ou espaço público.

Artigo 8º

(Duração da licença)

1. A licença é concedida por um período de um ano, contada a partir do primeiro dia de Janeiro de cada ano.

2. Nos casos em que a licença for solicitada nos meses subsequentes a Janeiro, a mesma será concedida pelo período que medeia entre a data do deferimento do pedido e 31 de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO III

Disposições gerais de funcionamento

Artigo 10º

(Venda de produtos alimentares)

1. Os individuais que intervenham no condicionamento ou venda de produtos alimentares serão, obrigatoriamente, portadores de boletins da sanidade, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. Sempre que se verifiquem dúvidas sobre o estado de sanidade do agente do Comércio Informal, poderá ser submetido a inspecção pela autoridade sanitária competente.

3. Os agentes do Comércio Informal deverão comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

4. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, as que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos produtos.

5. Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado assim em condições higiene-sanitárias que as protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo passam afectar a saúde pública.

6. O agente do Comércio Informal sempre que lhe seja exigido, terá de indicar as entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

7. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material que ainda não tinha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escrito na parte interior.

Artigo 11º

Nos casos em que os agentes do Comércio são obrigados a permanecerem por muito tempo num determinado local, ao abandoná-lo, as mesmas são obrigados a deixá-lo em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 12º

(Identificação)

1. Com a primeira licença do exercício da actividade de agente do Comércio Informal é atribuído um cartão de identificação do qual além da fotografia do titular, constam o nome, a morada e o itinerário de exercício da respectiva actividade ou a área se trata de zona ao longo da via ou espaço público.

2. O cartão do agente do Comércio Informal é pessoal e intrasmisível.

3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal emitir o cartão para o exercício da actividade do agente do Comércio Informal o que será válido apenas para a área do respectivo Concelho e pelo período indicado no mesmo.

4. O cartão do agente do Comércio Informal será obrigatoriamente do modelo anexo ao presente regulamento.

5. Para a concessão de cartão a que se refere o presente artigo, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal o respectivo pedido e quando se trata de vendas de produtos alimentares o boletim de sanidade é considerado indispensável.

6. O pedido de concessão de cartão do agente do Comércio Informal deverá ser apreciado e despachado pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 dias, contadas a partir da data da entrega do correspondente pedido.

7. Na falta de comunicação de decisão no prazo no anterior, aplica-se o princípio do deferimento tácito, substituindo-se o cartão do agente do Comércio Informal pelo duplicado do pedido.

8. A Câmara Municipal deverá organizar um cadastro informatizado dos agentes do Comércio Informal que se encontram autorizados a exercer a sua actividade na área do respectivo Concelho.

CAPÍTULO IV

Prevenção e fiscalização

Artigo 13º

(Da prevenção)

1. A prevenção e acção correctiva sobre as infracções às normas constantes do presente regulamento são da competência das autoridades municipais, sanitárias e das demais autoridades policiais.

2. Sempre que o exercício das funções referidas no número anterior o agente fiscalizador tome conhecimento a esta respectiva ocorrência.

Artigo 14º

(Da fiscalização)

1. A actividade da fiscalização e controle das condições gerais de funcionamento ao abrigo do presente regulamento compete à Câmara Municipal, às autoridades sanitárias e policiais.

2. O exercício da actividade fiscalizadora poderá ser delegada aos fiscais municipais e quaisquer outros funcionários municipais desde que devidamente credenciados para o efeito.

CAPÍTULO V

Taxas, multas e outras penalidades

Artigo 15º

(Da : taxas)

O exercício da actividade do agente do Comércio Informal previsto no presente regulamento será aplicada a taxa prevista na última tabela de emolumentos municipais em vigor.

Artigo 16º

(Da multas e outras penalidades)

As infracções ao disposto neste regulamento bem como eventuais normas subsidiárias que venham a ser publicadas ao longo da sua execução serão punidas com as seguintes multas:

- a) Metade da licença que deveria pagar para além do pagamento da mesma pela violação do preceituado no artigo 3º;
- b) De 500\$ a 1.000\$ pela violação ao preceituado no artigo 5º;
- c) De 1.000\$ pela violação ao preceituado no nº 2 do artigo 10º;
- d) De 500\$ a 2.000\$ pela violação ao preceituado no artigo 11º;
- e) De 500\$ a 1.500\$ pela violação ao preceituado no artigo 12º.

Artigo 17º

(Outras penalidades)

1. Todo aquele que procurar embargar ou dificultar os fiscais municipais e quaisquer funcionários da Câmara credenciados para o exercício da actividade fiscalizadora na verificação infracção ao presente regulamento, incorrerá na multa de 7.000\$ a 15.000\$.

2. Nos de reincidência a licença será apreendida.

Artigo 18º

(Disposição final)

Os casos omissos ou dúvida de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os intervenientes.

Artigo 19º

(entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no trigésimo dia após a data da sua no *Boletim Oficial* e afixação em lugares públicos de costume.

Pacos do Concelho do Maio, 14 de Novembro de 1997. — O Presidente, *Domingos Emanuel Águas Soares*.

MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3/97 II Série de 21 de Janeiro o Orçamento Municipal do Paúl para o ano de 1997 publicam-se os mapas das receitas e despesas:

MAPA DAS RECEITAS

Capº	Grupo	Nº	Designação das receitas	Número	Grupo	Capítulo		
1º		Receitas Ordinárias						
		<i>Impostos Directos</i>						
		1	Imposto de desenvolvimento local	158 959 00				
		2	Contribuição predial rústica	600 000 00				
		3	Contribuição predial urbana	600 000 00				
		4	Sisa	400 000 00				
		5	Imposto circulação veículos automóveis	90 000 00				
		6	Imposto de sucessões e doações	400 000 00		2 248 959 00		
2º		<i>Impostos Indirectos</i>						
		Taxas, licenças e outros serviços pago por empresas						
		7	Serviços de mercados e feiras	200 000 00				
		8	Serviços de aferição e conferição	30 000 00				
		9	Serviços licenciamento de alambiques	700 000 00				
		10	Serviços de licenciamento de instalações e abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	20 000 00				
		11	Serviços de secretaria	80 000 00				
		12	Serviços de manifesto de gados	5 000 00				
		13	Serviços de licenciamento comercial	500 000 00				
		14	Serviços de exploração de viaturas	30 000 00				
		15	Serviços diversos	15 000 00		1 580 000 00		
3º	1	<i>Taxas, Multas e outras Penalidades</i>						
		Taxas						
		16	Serviços de cemitérios	3 000 00				
		17	Serviços de matadouro e talho	15 000 00				
		18	Serviços e obras	30 000 00				
		19	Serviços de higiene e saneamento	5 000 00				
		20	Ocupação da via pública	6 000 00				
		21	Serviços de registo de cães	4 000 00				
		22	Serviços de manifesto de gados	10 000 00				
		23	Serviços de secretaria	80 000 00				
		24	Serviços de trânsito de velocipedes	4 500 00				
		25	Serviços de conservação de levadas	30 000 00				
				26	Serviços diversos	100 000 00	287 500 00	
				27	Multas por infração de posturas, regulamentos e outras disposições	30 000 00		
		28	Taxas e relaxe	2 500 00				
		29	Juros de mora	4 000 00				
		30	Coimas	2 000 00	38 500 00	326 000 00		
4º	7	<i>Rendimentos de Propriedades</i>						
		Participação nos lucros dos serviços municipalizados Associação de Municípios, ou empresas Municipais						
		31	Serviços de exploração de cinema	470 000 00	470 000 00			
		10	Renda de terrenos - Outros sectores					
		32	Serviços gerais	6 000 00	6 000 00	476 000 00		
5º		<i>Transferências correntes</i>						
	1	Sector público						

Capº	Grupo	Nº	Designação das receitas	Número	Grupo	Capítulo
		33	Fundo de apoio financeiro	20 000 000 00	20 000 000 00	
	3		Outros sectores			
6º		34	Taxa social única	500 000 00	500 000 00	20 500 000 00
			<i>Venda de bens duradouros</i>			
	3		Outros sectores			
7º		35	Serviços gerais	50 000 00	50 000 00	50 000 00
			<i>Venda de serviço e bens não duradouros</i>			
	1		Renda de habitação			
		36	Património do município	600 000 00	600 000 00	
	2		Renda de edifícios – Sector público			
		37	Serviços gerais	200 000 00	200 000 00	
	4		Renda de edifícios – Outros sectores			
		38	Serviços gerais	300 000 00	300 000 00	
	7		Renda de bens duradouros – Outros sectores			
		39	Serviços de aluguer de máquinas e outros	900 000 00	900 000 00	
	8		Diversos – Sector público			
		40	Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	200 000 00		
		41	Serviços de fornecimento de água	20 000 00		
		42	Serviços de fornecimento de energia eléctrica	300 000 00	520 000 00	
	10		Diversos – Outros sectores			
		43	Impressos	30 000 00		
		44	Vistorias	100 000 00		
		45	Emolumentos pessoais	4 000 00		
		46	Diversos serviços e bens não duradouros			
			a) Serviços de fornecimento de água	900 000 00		
			b) Serviços de produção e distribuição de energias eléctricas	3 500 000 00		
			c) Serviços de Transporte	3 000 000 00		
			d) Serviços de Pausada	18 000 00		
			e) Serviços estância turística Passagem	300 000 00		
			f) Serviços recreativos e culturais	60 000 00		
			g) Serviços de pocilgas	20 000 00		
			i) Venda de projectos	30 000 00	7 962 000 00	10 482 000 00
8º			<i>Outras Receitas Correntes</i>			
		47	Saldos orçamentais	2 000 000 00		
		48	Serviços gerais	1 000 00		2 001 000 00
9º			<i>Receita de Capital</i>			
	3		Vendas de bens de investimentos – Terrenos, outros sectores			
		49	Serviços gerais	60 000 00		
		50	Habitação – Serviços gerais	2 200 000 00	2 260 000 00	2 260 000 00
10º			Transferências de Capital			
	3		Outros sectores			
		51	Serviços gerais, caução e depósitos perdidos ou valores ou bens prescritos e abandonados, ou perdido a favor do Município	21 041 00	21 041 00	21 041 00
13º			<i>Outras Receitas de Correntes</i>			
		52	Diversos	5 000 00		5 000 00
14º			<i>Reposições</i>			
		53	Diversos	50 000 00		50 000 00
15º			<i>Contas de Ordem</i>			
		54	Receitas do Estado cobrado pelo Município			
			a) Imposto único sob rendimentos	900 000 00		
			b) Imposto de selo	150 000 00		
			c) Imposto do desenvolvimento local	180 000 00		
			d) Taxa de radiofusão RNCV	70 000 00		1 300 000 00
			<i>Total</i>			41 300 000 00

MAPAS DAS DESPESAS

Capº	Artigo	Nº	Designação das despesas	Número	Artigo	Capítulo	
1º	1º		<i>Gabinete do Presidente</i>				
			<i>Despesas correntes</i>				
			Vencimentos e salários				
		1	Vencimento do pessoal do quadro	3 366 624 00	3 366 624 00		
		2º	Deslocações		700 000 00		
		3º	Representação		300 000 00		
		4º	Senhas de presença		120 000 00		
		5º	Telefones individuais		180 000 00		
		6º	Bens duradouro				
		1	Material de alojamento	200 000 00			
		2	Material de educação cultura e recreio	30 000 00			
		3	Material honorífico e de representação	70 000 00			
		4	Consumo de secretaria	50 000 00			
		5	Outros bens duradouros	40 000 00	390 000 00		
		7º	Conservação e aproveitamento de bens		200 000 00		
		8º	Despesas gerais de funcionamento				
		1	Combustíveis e lubrificantes	100 000 00			
		2	Encargos com a saúde	20 000 00			
		3	Locação de bens	150 000 00			
		4	Comunicações	200 000 00			
		5	Publicidade e propaganda	60 000 00			
		6	Encargos não especificados	50 000 00	580 000 00		
		9º	<i>Despesas de capital</i>				
1	Maquinaria e equipamentos	50 000 00	50 000 00	5 886 624 00			
2º	2º		<i>Secretaria da Assembleia Municipal</i>				
		10º	Deslocações		500 000 00		
		11º	Representações		100 000 00		
		12º	Senhas de presença		300 000 00		
		13º	Bens não duradouros				
		1	Consumo de secretaria	100 000 00	100 000 00		
		14º	Despesas gerais de funcionamento				
		1	Gratificações ao Secretário da Mesa	120 000 00			
		2	Comunicações	50 000 00			
		3	Encargos não especificados	50 000 00	220 000 00	1 220 000 00	
3º	3º		<i>Direcção Administrativa e Financeira</i>				
			<i>Despesas correntes</i>				
		15º	Vencimentos e salários				
		1	Vencimento do pessoal de quadro	2 404 932 00			
		2	Salários do pessoal eventual	3 553 692 00	5 958 624 00		
		16º	Abono para falhas		6 000 00		
		17º	Representação		150 000 00		
		18º	Horas ex raordinárias		150 000 00		
		19º	Deslocações		200 000 00		
		20º	Alimentação e alojamento em espécie		100 000 00		
		21º	Remunerações por serviço auxiliar		100 000 00		
		22º	Remunerações diversas				
		1	Compensação de encargos	50 000 00	50 000 00		
		23º	Bens duradouros				
		1	Material de educação cultural e recreio	60 000 00			
2	Material honorífico e de representação	50 000 00					
3	Equipamento de secretaria	100 000 00					
4	Outros bens duradouros	50 000 00	260 000 00				

Capº	Artigo	Nº	Designação das despesas	Número	Artigo	Capítulo
	24		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes.....	600 000 00		
		2	Consumo de secretaria	220 000 00		
		3	Outros bens não duradouros	500 000 00	1 320 000 00	
	25º		Conservação e aproveitamento de bens		700 000 00	
	26º		Despesas Gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	150 000 00		
		2	Encargos com a saúde	50 000 00		
		3	Locação de bens	50 000 00		
		4	Comunicações	300 000 00		
		5	Material de alojamento	60 000 00		
		6	Publicidade e propaganda	100 000 00		
		7	Trabalhos especiais diversos	50 000 00		
		8	Encargos não especificados	50 000 00	810 000 00	
	27º		Transferências correntes:			
		1	Outros sectores			
		a)	Transporte de alunos para o Liceu	500 000 00		
		b)	Subsídio para frequência no internato	150 000 00		
		c)	Apoio social diverso	300 000 00		
		d)	Comparticipação nas despesas festa do município	300 000 00		
		e)	Apoio a actividades educativas desporto e culturais ..	300 000 00		
		f)	Aluguer de filmes	100 000 00		
		g)	Comparticipação nos encargos do GTI	400 000 00	2 050 000 00	
	28º		Outras despesas correntes:			
		1	Seguro de material	150 000 00		
		2	Julgamento de conta de gerência	150 000 00	300 000 00	12 154 624 00
4º			Direcção dos serviços técnicos:			
			Despesas correntes:			
	29º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimento do pessoal de quadro	1 175 652 00		
		2	Salário do pessoal eventual	2 000 000 00	3 175 652 00	
	30º		Horas extraordinárias		200 000 00	
	31º		Remunerações por serviços auxiliares		400 000 00	
	32º		Deslocações		100 000 00	
	33º		Vestuários e artigos pessoais em espécie		80 000 00	
	34º		Alimentação e alojamento		80 000 00	
	35º		Bens duradouros:			
		1	Equipamento de secretaria	50 000 00		
		2	Outros bens duradouros	20 000 00	70 000 00	
	36º		Bens não duradouros:			
		1	Combustíveis e lubrificantes	2 200 000 00		
		2	Consumo de secretaria	100 000 00		
		3	Outros bens não duradouros	50 000 00	2 350 000 00	
	37º		Conservação e aproveitamento de bens		300 000 00	
		1	Encargos próprios das instalações	50 000 00		
		2	Encargos não especificados	150 000 00	200 000 00	

Capº	Artigo	Nº	Designação das despesas	Número	Artigo	Capítulo
	39º		Despesas de capital:			
			Investimento:			
		1	Reparação de edifícios municipais	800 000 00		
		2	Área de terrenos	500 000 00		
		3	Continuação da construção de bloco de moradias	2 800 000 00		
		4	Reparação de caminhos vicinais	1 400 000 00		
		5	Conclusões do Poli-Desportivo de Pontal	600 000 00		
		6	Apoio a habitação social	800 000 00		
		7	Reparação dos sistemas de abastecimento de água	400 000 00		
		8	Aquisição de uma antena de televisão para Janela	400 000 00		
		9	Arranjo urbano do Paço	800 000 00		
		10	Espaços verdes e protecção das encostas	600 000 00		
		11	Formação profissional	400 000 00		
		12	Construção sistemas de abastecimento de água	1 100 000 00		
		13	Apoio auto-construção de cisternas	300 000 00		
		14	Apoio a iniciativas empresariais dos jovens	200 000 00		
		15	Reparações escolares	200 000 00		
		16	Comparticipações na construção jardins infantis	400 000 00		
		17	Comparticipação na const. Deleg. Municipal P. da Cruz	400 000 00		
		18	Maquinaria e equipamentos	700 000 00	12 800 000 00	19 755 652 00
5º			<i>Despesas comuns:</i>			
	40º		Pensão de aposentação		95 100 00	
	41º		Restituição e indemnizações		8 000 00	
	42º		Despesas dos anos económicos		500 000 00	
	43º		Abono de família		80 000 00	
	44º		Dotação da reserva		300 000 00	983 100 00
6º			<i>Contas em ordem:</i>			
	45º		Imposto desenvolvimento local 1997		180 000 00	
	46º		Receitas do Estado cobradas pelo Município:			
		1	Imposto único sob rendimento			900 000 00
		3	Imposto de selo	150 000 00	1 050 000 00	
	47º		Taxa da radiodifusão RNCV		70 000 00	1 300 000 00
			Total			41 300 000 00

MUNICÍPIO DO SAL**Assembleia Municipal**

DELIBERAÇÃO Nº 1/97

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VI Sessão Ordinária do II Mandato, durante os dias 10 e 11 de Setembro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, deliberou ao abrigo da alínea g), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar a profissionalização a tempo inteiro do vereador Carlos Alberto Rocha Fortes.

Deliberou ainda ao abrigo do nº 2 do artigo 12º da Lei nº 28/V/97 fixar a sua remuneração mensal em 85% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal.

Assembleia Municipal do Sal, 11 de Setembro de 1997. — Pela Mesa da Assembleia, *Jorge Lima Delgado Lopes*,

DELIBERAÇÃO Nº 2/97

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VI Sessão Ordinária do II Mandato, durante os dias 10 e 11 de Setembro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, deliberou ao abrigo do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 28/V/97, inserto no *Boletim Oficial* nº 24, Série de 23 de Junho, fixar a gratificação mensal do exercício de funções do Presidente da Assembleia Municipal do Sal em 20% do vencimento mensal do Presidente da República, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro do corrente ano, de acordo com artigo 18º da supracitada lei.

Assembleia Municipal do Sal, 11 de Setembro de 1997. — Pela Mesa da Assembleia, *Jorge Lima Delgado Lopes*,

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Cartório Notariado da Região da Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 70/C, de folhas 41 a 44, verso, foi entre Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa, Elisabete Horta Fernandes Mendes de Oliveira e Benvindo Socorro Chantre Gomes, constituída uma sociedade comercial por quotas, denominada, PROLAB – Laboratório de Prótese Dentária, Lda, nos termos seguinte:

Primeiro

(Constituição de sociedade)

É constituída nos termos deste estatuto entre Benvindo Socorro Chantre Gomes, Elisabete Horta Fernandes Mendes de Oliveira e Ernesto Rodolfo Barbosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Segundo

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PROLAB – Laboratório de Prótese Dentária Lda, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações (filiais) - ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção de prótese dentária.

Quinto

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e equipamento é de setecentos e dezassete mil escudos e representado por três quotas pela seguinte forma.

Benvindo Socorro Chantre Gomes, cento e setenta e um mil escudos;

Elisabete Horta Fernandes Mendes de Oliveira, trezentos e cinquenta e nove mil escudos;

Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa, cento e setenta e nove mil escudos.

Sexto

(Aumento do capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim deliberem os sócios em assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de preferência na subscrição das novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

Sétimo

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, na aquisição.

3. O sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará a sociedade por escrito, com sessenta dias, de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, e bem como as demais condições estabelecidas.

4. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

5. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último br-lanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Oitavo

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado, ou por carta registada, com aviso de recepção com pelo menos vinte dias de antecedência.

2. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil e extraordinária, sempre que convocada por iniciativa de maioria dos sócios.

Nono

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos salvo, quando por lei, seja exigida maioria qualificada.

Décimo

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida ou:

a) Por todos os sócios;

b) Por um dos sócios nomeados em assembleia-geral;

c) Por um terceiro com poderes devidamente mandatado.

2. A gerência poderá delegar todo ou parte do seus poderes a um dos sócios ou numa pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

Décimo Primeiro

(Mandatários e procuradores)

Sempre que se torne necessário, a sociedade, poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do código civil vigente.

Décimo Segundo

(Impedimento)

É proibido aos sócios e gerente obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Décimo Terceiro

(Remunerações)

A assembleia-geral deliberará sobre condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo Quarto

(Divergências)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não podem os mesmos recorrer a decisão, judicial sem que previamente as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral.

Décimo Quinto

(Balanço)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral para aprovação ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Sexto

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em parte proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo Sétimo

(Fiscalização)

A fiscalização das contas na sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Décimo Oitavo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo Nono

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração ao presente estatuto deverá obedecer ao disposto no artigo 41º do Lei das sociedades por quotas.

Vigésimo

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na Lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial, na Praia, 27 de Novembro de 1997. — O Notário, P/S, Jorge Rodrigues Pires.

Registada sob o nº 16193/97

Importa em cento e sessenta e um escudos.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 97/B, de folhas 58 a 67, se encontra exarada uma escritura de alteração, aumento e administração de accionistas da Sociedade CABETUR, SARL, com sede nesta cidade da Praia.

Que em consequência do aumento e de admissão de novos accionistas altera o pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, objecto, duração

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Caboverdiana de Turismo, S.A.R.L., e utilizará a sigla «CABETUR», cuja duração é por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística, nomeadamente a comercialização de programas turísticos, exploração de infraestruturas turísticas, rent a car e quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a sua realização.

Artigo quarto

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Capital e acções

Artigo quinto

O capital social inteiramente subscrito e realizado, é de dez milhões de escudos, dividido em mil acções no valor nominal de dez mil escudos cada, numeradas de um a mil.

Artigo sexto

Um — As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis pelo conselho de administração, e estão representadas por títulos de uma, duas, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta e cem acções.

Dois — Os títulos definitivos e provisórios representativos das acções terão assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

Três — As acções e os respectivos averbamentos de propriedade e outros são inscritos num livro de registo conservado pelo conselho de administração na sede social da sociedade que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

Quarto — As despesas com quaisquer averbamentos são sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo sétimo

Um — O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia-geral sob proposta do conselho de administração.

Dois — Antes de cada emissão, o conselho de administração fixará condições para a subscrição de novas acções.

Três — Em qualquer aumento de capital, os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência na subscrição de novas acções de forma a manter a sua participação percentual na sociedade.

Artigo oitavo

Um — Quando algum accionista não satisfizer no período fixado, o capital subscrito, pode o conselho de administração, sem prejuízo do disposto nos artigos cento e dezoito, parágrafo quinto, e cento e setenta, parágrafo primeiro, do código comercial em vigor, compensar as importâncias em dívida com o que o accionista tenha a haver da

sociedade a título de dividendo ou com a venda das acções correspondentes.

Dois — Se o conselho de administração optar pela última das modalidades previstas no número anterior, anunciará a sua resolução no *Boletim Oficial* com a antecedência mínima de quinze dias.

Três — A sociedade poderá ficar com as acções sem obrigação de reembolsar pagamento parcelares já efectuados mas, terá o direito de emitir novos títulos.

Quarto — Os accionistas em mora não poderão exercer os seus direitos sociais.

Artigo nono

Um — As acções ao portador são livremente transmissíveis.

Dois — As acções nominativas podem ser livremente transmissíveis ao cônjuge e aos descendentes directos do accionista e, ainda, a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

Três — No caso transmissão "mortis causa" a herdeiros que não os referidos no número dois do presente artigo, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, as adquirir ou as transformar em acções ao portador.

Quarto — O accionista que pretender vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador deverá comunicar a sua intenção ao conselho de administração em carta registada e com aviso de recepção.

Cinco — O conselho de administração deverá no prazo máximo de quinze dias comunicar a sua deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade. No caso de esta não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas detentores de acções nominativas. Caso estes não pretenderem exercê-lo então as acções serão transmitidas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Um — Sempre que tenham sido transmitidas acções com infração ao estabelecido no artigo anterior e o accionista em cujo nome achem averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

Dois — Do acto de anulação e substituição referido no número anterior a sociedade dará publicidade no *Boletim Oficial*.

Artigo décimo primeiro

Um — As acções são indivisíveis perante a sociedade, que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

Dois — Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e os herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Artigo décimo segundo

A sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar sobre elas as operações que o conselho de administração considerar mais conveniente os interesses sociais.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo décimo terceiro

Um — A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela assembleia-geral, e com as limitações impostas pela lei.

Dois — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais poderá ser chancela.

Artigo décimo quarto

A sociedade poderá adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Órgãos da empresa

Artigo décimo quinto

Um — São órgãos da CABETUR:

- a) A assembleia-geral;

- b) O conselho de administração;

- c) O conselho fiscal.

Dois — A assembleia-geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as deliberações são obrigatórias para todos.

Três — A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por três anos entre os sócios, sendo permitida a reeleição.

Quarto — Compete ao presidente em exercício convocar a assembleia-geral e orientar as reuniões, coadjuvado pelos secretários.

Artigo décimo sexto

Um — A assembleia-geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes normas de orientação da gestão da empresa e a superior fiscalização da sua actividade.

Dois — Compete-lhe nomeadamente:

- a) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano o relatório, o balanço, as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar os planos de actividade e os financeiros;
- c) Apreciar todos os actos de administração que o conselho de administração submeter à sua aprovação;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa que o conselho de administração, o conselho fiscal ou o presidente da mesa ponha à sua consideração, podendo emitir os pareceres, recomendações ou resoluções que entender convenientes;
- e) Aprovar os critérios de amortização, reintegração, e reavaliação;
- f) Eleger nos anos em que seja caso disso a mesa da assembleia-geral.

Artigo décimo sétimo

Um — A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

Dois — A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo presidente da mesa;
- b) Quando convocada pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal;
- c) Quando convocada por um grupo de sócios que detenha pelo menos quarenta por cento do capital social, sempre que tenha formulado ao conselho de administração a respectiva solicitação e este não a tenham feito.

Três — A assembleia-geral será convocada por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lido do país com, pelo menos trinta dias de antecedência e reuni-se-á com, pelo menos sessenta por cento do capital social.

Quatro — Se à hora fixada para reunião não se encontrar presente o número de sócios que tenha pelo menos sessenta por cento do capital social a reunião será adiada para uma hora depois, finda a qual, a mesma terá lugar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados serão tomadas por maioria do capital representado.

Quinto — É permitida a representação dos accionistas por mandato. Bastará, para prova deste uma carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa.

Artigo Décimo Oitavo

A assembleia geral poderá solicitar ao conselho de administração ou ao conselho fiscal todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições.

Artigo Décimo Novo

Um — A gerência da sociedade será confiada a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

Dois — A assembleia geral designará, entre os administradores, o

presidente do conselho de administração.

Três — O mandato dos administradores é por um período de três anos renovável uma ou mais vezes.

Quatro — Em caso de vacatura de um lugar de administrador, o conselho de administração e o presidente da assembleia geral preencherão provisoriamente a vaga nomeando outro titular, sendo tal nomeação submetida à ratificação da assembleia-geral seguinte.

Artigo vigésimo

Um — O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a representação em juízo e fora dele, competindo-lhe, em especial:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações da assembleia-geral;
- b) Elaborar o relatório, balanço e contas do exercício a submeter à assembleia-geral ao dia trinta e um de Março de cada ano;
- c) Submeter à aprovação da assembleia-geral o plano de actualização da estratégia de desenvolvimento da empresa, o programa de actividades para o exercício seguinte, bem como o plano financeiro dos investimentos previstos;
- d) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de participação em empresas;
- e) Contrair empréstimos e celebrar contratos necessários à prossecução das actividades da sociedade;
- f) Fixar as condições de trabalho, regulamentar a organização interna da empresa e assegurar o bom funcionamento dos serviços, de modo a garantir uma elevada produtividade e qualidade dos serviços a prestar pela CABETUR;
- g) Realizar todas as operações relacionadas directa ou indirectamente com o objecto da sociedade ou que favoreçam a prossecução dos seus objectivos;
- h) Exercer o direito de preferência na aquisição de acções pela sociedade;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos e na lei.

Dois — Não poderá todavia o conselho de administração, sem prévia aprovação da assembleia-geral, alienar ou onerar os bens imóveis e equipamentos que sejam adstritos à realização do respectivo objecto, nem obrigar a longo prazo a empresa por empréstimo ou outra forma de financiamento interno ou externo.

Artigo vigésimo primeiro

Um — Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para a apreciação das contas do exercício e nos demais casos que julgue conveniente;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- d) Fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral e conselho de administração e exercer os poderes que este nele tenha delegado.

Dois — Nos seus impedimentos o presidente é substituído por um dos seus administradores expressamente designado por ele.

Três — Os administradores desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidas pela assembleia-geral e pelo conselho de administração.

Quarto — A sociedade só obriga pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou quem o substituir, podendo também obrigar-se por um ou mais mandatários nas condições e nos limites dos respectivos poderes.

Quinto — A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo vigésimo segundo

Um — O conselho de administração reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou dois dos seus membros o requeiram.

Dois — As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão na sede social e as convocatórias para as mesmas devem indicar sempre a hora e a ordem de trabalhos.

Três — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do conselho, tendo o presidente voto de qualidade.

Quarto — Das deliberações do conselho de administração são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas por todos os administradores presentes.

Artigo vigésimo terceiro

Um — No exercício das suas atribuições, poderá o conselho de administração delegar parte das suas atribuições a um Director-Geral, que poderá ou não ser accionista.

Dois — No caso do Director-Geral não ser accionista nem administrador o mesmo terá assento no conselho de administração sem direito de voto.

Artigo vigésimo quarto

A fiscalização da administração da sociedade pertence a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por períodos trienais pela assembleia-geral salvo se esta a tiver confiado a uma entidade especializada, caso em que não procederá à eleição do conselho fiscal.

Artigo vigésimo quinto

Um — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade;
- b) Dar parecer sobre os planos financeiros e bem assim sobre os orçamentos;
- c) Examinar a contabilidade da empresa;
- d) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou título;
- e) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- f) Verificar a exactidão do balanço da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo conselho de administração, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do conselho de administração;
- g) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos seus estatutos, o deva fazer;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa, por sua iniciativa ou mediante solicitação da assembleia-geral ou do conselho de administração.

Dois — Pedir assessoria ou pareceres de técnicos sempre que julgue conveniente.

Três — Prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração, quando este solicite.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Assegurar o expediente do conselho fiscal.

Artigo vigésimo sétimo

Um — O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, quer por iniciativa sua quer a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois — O conselho fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, assistirá às reuniões do conselho de administração em que se apreciem as contas do exercício.

Três — Os membros do conselho fiscal poderão assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do conselho de administração, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Artigo vigésimo oitavo

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos expressos.

Artigo vigésimo nono

Um — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal receberão as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia-geral.

Dois — Quando as circunstâncias o justificarem, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão ser substituídos, a todo o tempo, por deliberação dos accionistas em cuja apresentação se encontrem.

Três — De todas as reuniões da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes, e constituem prova das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Gestão patrimonial e financeira

Artigo trigésimo

Um — Constituem receitas da CABETUR:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- d) Doações, heranças ou legados que lhes sejam destinados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Dois — A empresa poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Artigo trigésimo primeiro

Um — A gestão da empresa deve ser conduzida de acordo com os princípios operativos de economicidade que possam ser objectivamente fixados em contratos, no que se refere às funções e à actividade da mesma.

Dois — O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Três — A gerência económica e financeira da CABETUR é disciplinada pelo seguintes elemento de gestão previsional:

- a) Planos de actividade e financeiros;
- b) Orçamentos anuais de exploração e investimentos.

Quarto — Os planos financeiros deverão prever, em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e das despesas em investimentos previstos e as fontes de financiamento que deverão ser utilizadas.

Cinco — O orçamentos de exploração e de investimentos serão elaborados e aprovados pelo conselho de administração.

Artigo trigésimo segundo

As amortizações e reintegrações dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuados nos termos que forem definidos pelo conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo trigésimo terceiro

Um — À sociedade constituirá obrigatoriamente as seguintes provisões, reservas e fundos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo para fins sociais;
- c) Reservas extraordinárias.

Dois — A reserva legal serão destinadas, no mínimo cinco por cento dos excedentes de cada exercício até a sua realização integral ou à sua reintegração.

Três — Ao fundo para fins sociais destinar-se-ão, no mínimo, cinco por cento dos excedentes de cada exercício e servirá para financiar benefícios, sociais ou fornecimentos de serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

Quarto — Se o saldo da conta de ganhos e perdas, depois de retiradas as verbas para constituição de reservas obrigatórias o permitir, poderá ainda o conselho de administração propôr à assembleia-geral a constituição de reservas extraordinárias para as aplicações permitidas por lei ou para fins, específicos, devidamente justificados.

Quinto — Após feitas as deduções referidas neste artigo, o remanescente dos resultados de cada exercício será distribuído pelos sócios na forma de dividendos.

Artigo trigésimo quarto

A empresa deverá, com referência a trinta e um de Dezembro cada ano, elaborar os seguintes documento:

- a) Relatório do conselho de administração;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa da origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO VI

Artigo trigésimo quinto

Um — A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

Dois — Em caso de dissolução, serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do conselho de administração em exercício, salvo se a assembleia-geral decidir eleger outros liquidatários.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo trigésimo sexto

Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tomarão posse nos oito dias seguintes ao da designação, devendo essa formalidade ser exercida acta.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e dois de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre geral	7\$00
Reembolso	185\$50
Selo	18\$00
Total	286\$00

(Duzentos e oitenta e seis escudos)

Conferida — Registada sob o nº 14627/97.

Conservatória, Cartório Notarial de Identificação da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

Conservador/Notário, *GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA*:

Certifico narrativamente, por escritura e vinte e oito de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas 69 vº a 72, do livro de notas para escrituras diversas nº 14, deste Cartório

Notarial, foi entre os senhores Silvio Sousa Dias e Maria Manuela Gomes dos Santos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SILESPUD'S LIMITADA, e que se rege nos termos dos artigos seguintes.

Artigo Primeiro

1. É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SILESPUD'S, LIMITADA, e tem a sua sede social na Vila de Assomada - Santa Catarina - Ilha de Santiago de Cabo Verde.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A sociedade pode, por simples decisão ou deliberação da gerência, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras representações em qualquer outro ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem assim transferir a sua sede social dentro do Concelho ou para outros Concelhos do País.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos alimentícios de qualquer género e natureza, abrangidos pela lei de livre comércio.

2. A sociedade pode, por simples decisão ou deliberação da gerência, dedicar-se a outras actividades conexas ou não com o seu objecto social, desde que permitidas pela lei de livre comércio.

Artigo Terceiro

A sociedade pode, por simples decisão ou deliberação da gerência, participar na constituição de outras sociedades ou empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse para si.

Artigo Quarto

1. O capital social inicial é de (cinco milhões de escudos) 5 000 000\$00, correspondentes à soma das quotas dos sócios, pela forma seguinte:

- a) Silvio Sousa Dias - (quatro milhões de escudos) 4 000 000\$00.
- b) Maria Manuela Gomes dos Santos - (um milhão de escudos) 1 000 000\$00.

2. O capital social, composto exclusivamente em dinheiro, está integralmente realizado.

3. Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade em condições e forma previamente estabelecidas pela assembleia geral.

Artigo Quinto

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, é dispensa de caução, incumbem, activa e passivamente, ao sócio Silvio Sousa Dias, que fica desde já investido na referida função.

2. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada tanto pelos sócios como por pessoas estranhas à sociedade.

3. Basta a assinatura do gerente ou do seu representante legal para que a sociedade se obrigue válida e eficazmente em todos os seus actos e contratos, designadamente, contração de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de depósitos bancários.

Artigo Sexto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros é permitida mediante consentimento expresso da sociedade, que se reserva nessa operação o direito de preferência, transmitindo-se este aos sócios não cedentes, em caso de renúncia pela sociedade desse mesmo direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará disso a sociedade, por escrito, com trinta dias de antecedência, comunicando-lhe os elementos essenciais dessa cessão, nomeadamente, o respectivo cessionário, o preço acordado e o modo como este será satisfeito.

4. Nos dez dias seguintes à referida notificação a sociedade reunir-se-á em assembleia geral e deliberará sobre o direito de preferência que goza sobre a quota a ceder.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na sessão de quotas, goza-o, de seguida, o sócio não cedente nos modos e nas condições em que dele gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem sobre a preferência referida nos números anteriores nos termos e prazos aí estabelecidos, a citada quota poderá ser livremente alienada pelo sócio cedente.

Artigo Sétimo

1. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes designar um deles para representá-los na sociedade enquanto se mantiver indivisa a respectiva quota.

2. Se os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do sócio incapaz declararem pretender afastar-se da sociedade têm eles direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota de acordo com o último balanço dado.

Artigo Oitavo

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quanto convocada pela gerência.

3. A assembleia geral é convocada pela gerência por carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

4. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário devidamente credenciados.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo.

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados aos trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros líquidos apurados no balanço uma vez deduzida à percentagem destinada à formação de reserva legal, no mínimo de 5% (cinco por cento) serão postos à disposição da assembleia geral para fins que esta tiver por conveniente.

Artigo Décimo Primeiro

1. Em caso de divergência entre os sócios relativamente a assuntos dependentes da deliberação social, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, o mesmo tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

2. Os sócios aceitam o foro do Tribunal da Comarca de Santa Catarina para dirimirem os eventuais conflitos inerentes e decorrentes do funcionamento da sociedade.

Artigo Décimo Segundo

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

2. A liquidação e partilha procedem-se por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para efeito.

Artigo Décimo Terceiro

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios tomadas legalmente em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação de Santa Catarina, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Faça
a
Sua
Assinatura
do
Boletim Oficial
na
Imprensa Nacional